



Número: **0155653-55.2023.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 20.000.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (AUTOR(A))</b>	
	<b>joão inocência junior (ADVOGADO(A))</b>
<b>COLETIVIDADE DE CREDORES (RÉU)</b>	

Outros participantes	
<b>31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	
<b>DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>
<b>ANTONIO DE SOUZA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>TEREZINHA JAQUELINE CALHEIROS DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
147161569	07/12/2023 12:50	<a href="#">Petição Inicial (Outras)</a>	Petição Inicial (Outras)
147161572	07/12/2023 12:50	<a href="#">MPT Arquivamento</a>	Outros Documentos
147161571	07/12/2023 12:50	<a href="#">MPT Arquivamento</a>	Outros Documentos
147161570	07/12/2023 12:50	<a href="#">Entrevista Jornal</a>	Outros Documentos
147161573	07/12/2023 12:50	<a href="#">PETROBRAS PREMIO</a>	Outros Documentos
147161574	07/12/2023 12:50	<a href="#">REPRESENTAÇÃO SOUZA NETO x PETROBRAS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRALHO - 25-02-215</a>	Denúncia (Outras)
147161575	07/12/2023 12:50	<a href="#">Contrato Social 13 alteração</a>	Outros Documentos
147161576	07/12/2023 12:50	<a href="#">CNPJ Souza Neto</a>	Outros Documentos
147161578	07/12/2023 12:50	<a href="#">PROCURAÇÃO AUTOFALÊNCIA</a>	Outros Documentos
147161579	07/12/2023 12:50	<a href="#">[DEFESA] SOUZA NETO x PETROBRAS [RESCISÃO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS - 18-02-215]</a>	Denúncia (Outras)

154538610	07/12/2023 12:50	<a href="#">certidão de debitos trabalhistas</a>	Outros Documentos
154538614	07/12/2023 12:50	<a href="#">VALORES BLOQUEADOS E RETIDOS.xlsx - Plan1</a>	Outros Documentos

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências da Comarca de Recife/PE

**SOUZA NETO**, CNPJ 03.423.615/0001-19; Representada pelo(a) Administrador com os dados no contrato social anexo, Representado(a) pelos advogados infra firmados vinculados à banca de Advocacia Inocêncio & Morato Advogados, Sociedade Simples (S/S), inscrita na OAB sob o nº 1694, no Livro B / nº 10, devidamente inscrita no CNPJ no 22.051.840/0001-16, site: [www.imadvogados.com.br](http://www.imadvogados.com.br), Telefone: +55 81 9 8464 3080, Endereço na Rua Conselheiro Portela, 665, Sala 119, Espinheiro, Recife/PE CEP 52020-035. Pelo que desde já habilita os Advogados: (1) João Inocêncio Júnior; OAB/PE 32.815; (2) Pedro José Morato Barros, OAB/PE 35.095 (3) Luciana Carvalho Gonçalves dos Santos Silva, OAB/PE 52.939; Informa que o endereço eletrônico, para os fins do art. 270 do CPC/2015, é [contato@imadvogados.com.br](mailto:contato@imadvogados.com.br); Desde já pede que todas as publicações sejam feitas indispensavelmente no nome do Bel. João Inocêncio Junior (OAB/PE 32.815) sob pena de nulidade (aplicando por analogia o Art. 272. § 5º do CPC/15 “Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.”) conforme procuração anexa (DOC. 01), vem requerer o que segue a seguir. vem, respeitosamente, ajuizar o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA** com fulcro no arts. 97, I e 105 da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

**I. PRELIMINARMENTE: JUSTIÇA GRATUITA. DA IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE CUSTAS EM VIRTUDE DA BANCARROTA EMPRESARIAL.**

Como o requerente declara, sob as penas da lei, que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais decorrentes do presente processo, não auferindo renda suficiente para tal e nem possuindo bens ou valores em quantidade capaz de garantir o pagamento das custas processuais sem que isso lhe cause prejuízo substancial.

**Não há faturamento há anos!**

**NO momento, enfrenta uma situação financeira agravada a qual não lhe permite pagar as custas do processo o eventuais honorários, taxas e emolumentos.**

A peticionante não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, em especial para arcar com o pagamento das custas. A pessoa jurídica tem direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, desde que comprove a incapacidade de arcar com as custas sem comprometer a manutenção da mesma.

No caso em questão a manutenção da mesma já está prejudicada, logo e por decorrência lógica não tem como pagar quaisquer custas e taxas. Ressalta-se que a empresa não realiza mais a atividade a que se presta, fechou suas portas em meados de 2013-14 como se verificará nos fatos a seguir. Tudo isso devido as dificuldades econômico-financeiras enfrentadas desses anos até o presente momento.



Desse modo, torna-se inviável o custeio das despesas processuais devendo nos termos do art. 98, do CPC essa pessoa jurídica com insuficiência de recursos ter por lei garantida sua gratuidade de justiça.

Qualquer das partes, inclusive empresa, pode usufruir do benefício em questão haja vista não ter condições de arcar com as despesas do processo, pois prejudica sua manutenção vital e a subsistência dos seus sócios.

O entendimento jurisprudencial pacificado pelos tribunais pátrios corrobora a pretensão argumentada, conforme se vislumbra da análise do precedente declinado:

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIENCIA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. **As pessoas jurídicas tem direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita desde que comprovem a incapacidade de arcar com as custas** processuais em detrimento da manutenção da empresa”. [...] (AgRg no Ag 776376 / RJ, 2006/0117503-3, Relator, Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ 11.09.2006 p. 277.0 (GRIFAMOS)

Em conformidade com o art. 99, §1º do CPC/15, o pedido de gratuidade de justiça pode ser formulado por petição simples e pode ser requerido a qualquer tempo no curso do processo ante alteração do status econômico-financeiro da requerente. Presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, vide §3º do mesmo artigo.

A súmula 481, do STJ clareia ainda mais esse entendimento já utilizado por tribunais ao longo do território brasileiro, quando informa que demonstrando sua impossibilidade de arcar com encargos processuais a PJ faz jus à gratuidade de justiça.

**Como há documentação contábil do status econômico atual da empresa – por fim – resta comprovada a inabilidade financeira da empresa requerente.**

Diante disso, requer o deferimento do pedido de Justiça Gratuita, a fim de que seja dispensado do pagamento das custas e despesas processuais, bem como de quaisquer outros ônus decorrentes do processo, vide art. 98, 99 e seguintes do CPC/15.

## 2. PRELIMINARMENTE: IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE JUNTAR DOCUMENTOS

Da grave situação de saúde do sócio à época dos fatos que se arrastam até hoje:

- **teve sérios problemas de saúde e depressão em razão da perda de todo o seu patrimônio.**

Não conseguiu documentos médicos atualizados pois teve de cancelar o plano de saúde que dispunha pois não há dinheiro para pagar, e está tentando uma consulta no SUS, Como é natural, o sócio das empresa falida sofreu e continua sofrendo sérios problemas psiquiátricos/psicológicos, ***“a doença é uma causa indireta frequente de falência através da perda de rendimentos relacionados com o***



trabalho<sup>1</sup>.” E “evidente que a dívida e a falência criam problemas físicos e mentais para o devedor”<sup>2</sup>

- Perdeu sua antiga moradia para um agiota na época dos fatos.

Que era uma casa construída em Aldeia, e na época dos fatos, perdeu, pois, tentou manter a empresa operando e pagar os funcionários para tentar girar, tudo em vão, nada sobrou a não ser sua casinha em Gravatá que sequer está registrada pois não teve dinheiro para dar entrada na papelada na Prefeitura e Regularizar sua única moradia.

- Tudo o que lhe restou foi um terreno em Gravatá, onde possui uma modesta residência onde vive com sua esposa e sócia da Falida.

### **3. PRELIMINARMENTE: GRAVE PROBLEMAS FINANCEIROS E PSICOLÓGICOS; ATUALMENTE É ALVO DE UMA SÉRIE DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS EM RAZÃO DA FALIDA.**

Tem semanalmente bloqueios em sua conta considerado o fato da empresa insolvente não ter sua prévia liquidação por meio do processo falimentar.

O Brasil é um dos países que menos se ajuíza Recuperação Judicial e autofalência, muito pelo desconhecimento generalizado dos sócios em como sair de uma situação de dificuldade econômica, não é a toa que o Direito Empresarial é uma das matérias menos estudadas no Brasil se comparado ao que se estuda em Direito Público e outras áreas jurídicas, vejamos o que disse o Dr. Fernando Pompeu Luccas na página *Brasil Trustee*<sup>®3</sup>:

*A Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101 de 2005) já foi alvo de muitas críticas. Como o Sr. avalia, é uma lei eficaz considerando a expectativa do empresário ou empreendedor?*

*Fazendo uma comparação com a legislação anterior, sem dúvida houve um grande avanço. No entanto, sua eficácia esbarra atualmente em aspectos culturais, sob três vertentes: a cultura do empresário brasileiro de não se valer de consultorias especializadas durante o desenvolvimento de suas atividades, procurando especialistas só quando já não há mais muito o que salvar; a visão de alguns empresários de considerarem a alternativa da Recuperação Judicial como uma possibilidade ruim, que trará grande exposição à sociedade empresária e a*

<sup>1</sup> David U. HIMMELSTEIN (2014) Health Issues and Health Care Expenses in Canadian Bankruptcies and Insolvencies (Questões de saúde e despesas com saúde em falências e insolvências canadenses) <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.2190/HS.44.1.b>

<sup>2</sup> Daniyal Razi SHAKEEL (2021) em :Do the bankruptcy laws of England & Wales adequately protect debtors' human rights who suffer mental illness? (As leis de falências da Inglaterra e do País de Gales protegem adequadamente os direitos humanos dos devedores que sofrem de doenças mentais?) <https://bura.brunel.ac.uk/handle/2438/25513>

<sup>3</sup> “a falência também é uma alternativa que deve ser considerada, bastando a correta avaliação do caso concreto. Se a sociedade empresária, diante da situação de crise em que se encontra, não tem mais viabilidade, o caminho realmente é o da falência.”

<https://brasiltrustee.com.br/entrevista-com-nosso-diretor-fernando-pompeu-luccas-no-jornal-da-oab-falando-sobre-os-avancos-e-desafios-na-lei-de-falencia-e-recuperacao-judicial/>



*ele próprio; e, por fim, o desconhecimento de outros tantos empresários sobre a Lei 11.101/2005, desconhecimento esse que também se estende a uma parcela considerável dos advogados, mesmo após 11 anos de vigência do diploma.*

*Tratam-se de grandes erros, pois essa lei traz o caminho adequado que o empresário deve seguir em situação de crise, tendo como alternativas a recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a própria falência, se não preencher os requisitos para pleitear um dos caminhos anteriores, nos termos do artigo 105 da LRF.*

*Diante disso, o diploma é adequado e precisa ser aplicado. Quando utilizado da forma devida, sem dúvidas traz as ferramentas necessárias para resolver a questão, podendo, portanto, atingir a eficácia esperada.*

Em razão disso, à época dos fatos além de estar com sérios problemas psicológicos que contaram com crises de pânico e perseguição o Sr. Antonio mal conseguia sair de casa.

Somente no ano de 2023 que entrou em contato com a equipe de quem subscreve essa petição e lhe foi sugerido intentar a Autofalência, o que fez imediatamente após ser esclarecido sobre o instituto jurídico na qual está amparada.

Diante disso, pede-se, por uma questão de Direito Humano Fundamental, que a presente ação seja acolhida ainda que com documentos parciais a fim de que o sócio possa capitalizar-se a fim de obter documentação suplementar.

## **I. DOS FATOS E DIREITO. EMPRESA INSOLVENTE DESDE 2015 E QUE O SÓCIO PASSOU POR GRAVES PROBLEMAS DE SAÚDE. ASSÉRIO POR MEIO DE GRUPOS POLÍTICOS.**

A Empresa Requerente atuava no ramo de construção civil com vários contratos com empresas públicas dentre as quais a Petrobrás, Infraero e entes públicos como o TCU, Institutos Federais ao longo do Brasil

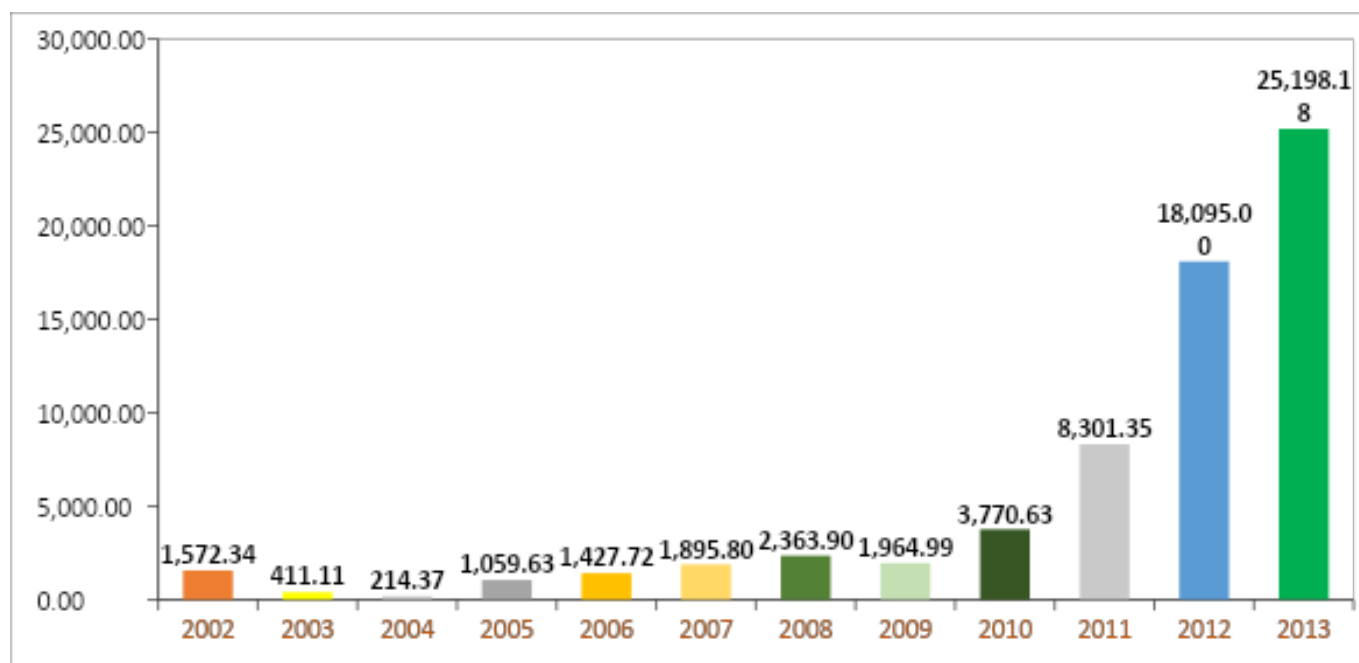
Entretanto, no auge do mensalão chegou a tentar ser cooptado por grupos políticos que exigiam contrapartidas em propina, razão pela qual o Administrador em Exercício à época, rejeitou os apelos dos políticos do momento.

Diante da grave situação, foi alvo de **ações coletivas em todo o Brasil** por grupos sindicais que conseguiram por meio de liminares na Justiça do Trabalho em diversos TRT's bloquear o saldo dos pagamentos que teria direito para poder girar a caixa da empresa. Como pode ser visto em **DENÚNCIA AO GERENTE GERAL DE GEODÉSIA DA UNIDADE DE OPERAÇÕES E EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A em resposta à REF.: UO-RN/CE-EXP-GDS 0003/15; [Notificação de Pretensão de Rescisão Contratual] [Contrato n° 2500.0085555.13.2]:**



8. Veja-se, os empregados da SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. somente paralisaram os seus serviços em data de 21 de janeiro de 2015, semanas após as retenções ilegais e a negativa dos pleitos de antecipação de créditos, ou seja, a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A passou a adotar uma postura meramente

Com um quadro chegou a mais de 700 funcionários, não conseguiu pagar a folha por meio das retenções da Justiça Trabalhista e por ter suas contas bloqueadas à época, levou a empresa a iminente quebra.



**Por ser uma empresa já de Grande porte, ao perder todo o capital por meio das retenções, não teve opção senão a de se desesperar e suportar a 'quebra' a nível nacional.**

Como mencionado, caberia à época muito provável uma Recuperação Judicial com a liberação dos pagamentos o que o leigo sócio não sabia sequer que seria uma oportunidade e conveniência. **Até no meio dos Advogados tal instituto é ainda desconhecido** e pela cultura Brasileira, custará muito a estrar nas primeiras opções.

Entretanto, já é passado e não há o que se fazer, somente ingressar com esse instrumento jurídico que é a Autofalência. Passamos a esclarecer com os documentos que se têm em mãos:

## **I.1 RETENÇÃO PELA PETROBRÁS DO CAPITAL DE GIRO PROVENIENTE DE CONTRATOS.**



Inocência & Morato Advogados | [www.imadvogados.com.br](http://www.imadvogados.com.br)  
contato@imadvogados.com.br | Tel: 81 9 8464-3080  
R. Conselheiro Portela, 665, Sl. 119 CEP 52.020-035



A SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA era uma empresa especializada em serviços de engenharia e assessoramento, planejamento e consultoria técnicos em várias áreas, como comunicação, telecomunicação, transmissão, engenharia, prospecção e pesquisa mineral, lavra de minas, geodésia, manutenção, locação de mão de obra, etc. Ela prestou serviços no setor técnico econômico de exploração e produção de petróleo por mais de uma década à PETROBRÁS. Ao longo dos anos, a SOUZA NETO foi um agente econômico gerador de divisas, empregos e renda, ocupando uma posição destacada e respeitada no segmento técnico em que operava, contribuindo significativamente para a prospecção da matriz energética brasileira e fornecendo suporte à atividade primordial da PETROBRÁS, que era a exploração, produção e refino de petróleo para obtenção de derivados.

Para cumprir e realizar os muitos contratos mantidos com a PETROBRÁS, em pelo menos 19 cidades distribuídas em 06 estados da Federação, a SOUZA NETO abriu mais de 600 postos de trabalho e alocou aproximadamente R\$ 300.000.000,00 em ativos circulantes, ativos não-circulantes, contribuições sociais, impostos, salários e direitos convencionais dos seus trabalhadores.

No entanto, é importante ressaltar que a PETROBRÁS passou a adotar condutas lesivas, abusivas e unilaterais que afetaram diretamente e drasticamente o equilíbrio financeiro e econômico dos contratos mantidos entre as partes. A empresa não liberou os valores correspondentes ao CONTRATO N° 2700.0075663.12.2-BAHIA, especialmente em relação à Medição n° 29, no valor bruto de R\$ 533.498,30, com data de 26 de novembro de 2014; Medição n° 30, no valor bruto de R\$ 522.526,78, com data de 26 de dezembro de 2014; e Medição n° 31, no valor bruto de R\$ 284.740,30, com data de 26 de dezembro de 2014. **Devido a essa situação, a SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA foi obrigada a solicitar a falência da empresa.**

Tais valores foram imprescindíveis à sanidade financeira da SOUZA NETO e mesmo com esses créditos, no importe de R\$ 1.340.765,38 [um milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito], e que **NUNCA foram liberados.**

Na época o Sócio, já depressivo por tamanha catástrofe, ficou em estado 'cataleptico' e não compreendia, pois a empresa que era então bem sucedida, sucumbiu mediante atos como o da Petrobrás.

**Também sofreu com os órgãos federais que prestava serviço, as universidades, aeroportos, e institutos federais, num ato orquestrado bloquearam todos os recebíveis da empresa.**

**Tudo aconteceu pouco antes do escândalo do Petrolão em 2016<sup>4</sup>.**

## **1.2 RETENÇÕES DE CAPITAL DE GIRO PELA ANAC E MULTA DE 10 MILHÕES**

Chegou a ser multado em 10 (dez) milhões junto à ANAC/INFRAERO, por não compactuar com esquemas de grupos políticos em atestar obras que não foram completadas.

## **1.3 RETENÇÕES POR OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS**

<sup>4</sup> O Sócio da falida **NÃO ERA ENVOLVIDO COM GRUPOS POLÍTICOS** porém **FOI AFETADO POR NÃO QUERER ADERIR** e consequentemente teve **TODO O CAPITAL DE GIRO RETIDO PELA PETROBRÁS** o que **DESENCADEOU A COMPLETA BANCARROTA.**

<https://www.infomoney.com.br/colunistas/economia-e-politica-direto-ao-ponto/especial-resumao-completo-sobre-a-operacao-lava-jato-e-o-petrolao/> e [conferir mais em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/510462/noticia.html?sequence=1](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/510462/noticia.html?sequence=1)



Inocência & Morato Advogados | [www.imadvogados.com.br](http://www.imadvogados.com.br)  
contato@imadvogados.com.br | Tel: 81 9 8464-3080  
R. Conselheiro Portela, 665, Sl. 119 CEP 52.020-035



Diversos outros órgãos públicos não pagaram os empenhos para a Empresa, porém não dispõe dessa documentação para o momento.

## 1.4 CONCLUSÃO

Por estar inativa em suas atividades não possui perspectiva de voltar a girar.

Nesse sentido permanecer ativa por não ter giro o sócio poderá vir a ter sua pessoa atingida uma vez que a empresa não possui patrimônio e a Justiça Laboral poderá presumir algum tipo de falta gerencial como já acontece com diversos processos tributários e trabalhistas.

Nesse sentido por estar em insolvência para saldar os passivos eventuais perante os seus funcionários e particulares a atitude prudente é encerrar suas atividades mediante esse procedimento de autofalência.

Vislumbra-se com evidência a insolvência financeira e econômica da petionária, não se lhe restando outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de autofalência, subscrito nesta oportunidade pela integralidade dos seus sócios, esclarecendo **não ser possível para si o pedido de recuperação judicial, pois como esclarecido, esta empresa não possui movimento, nem empregados porém está sendo alvo de processos laborais por funcionar no mesmo endereço que uma outra empresa.**

## 2. DO PASSIVO DA EMPRESA (PARCIAL) A LIQUIDAR. EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE OBTER DE ANTEMÃO A DOCUMENTAÇÃO EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE ECONÔMICA E PSICOLÓGICA DO SÓCIO DA ENTIDADE.

### 2.1 PROCESSOS TRABALHISTAS

A empresa SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS) possui um total de 72 processos registrados nas diferentes localidades mencionadas na Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas. Esses processos estão distribuídos em várias varas do trabalho em diferentes regiões do Brasil.

Comarca: TRT 02ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)

- Processo: 1001011-21.2015.5.02.0461

Comarca: TRT 02ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)

- Processo: 1001001-68.2015.5.02.0463

Comarca: TRT 02ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)



Inocência & Morato Advogados | [www.imadvogados.com.br](http://www.imadvogados.com.br)  
contato@imadvogados.com.br | Tel: 81 9 8464-3080  
R. Conselheiro Portela, 665, Sl. 119 CEP 52.020-035



- Processo: 1001007-63.2015.5.02.0467

Comarca: TRT 05ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

- Processo: 0000011-20.2015.5.05.0008

Comarca: TRT 05ª Região (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

- Processos:
- 0000029-17.2015.5.05.0016
- 0001060-38.2016.5.05.0016

Comarca: TRT 05ª Região (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

- Processo: 0000885-75.2015.5.05.0017

Comarca: TRT 05ª Região (25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

- Processo: 0000285-30.2015.5.05.0025

Comarca: TRT 05ª Região (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

- Processo: 0000320-84.2015.5.05.0026

Comarca: TRT 05ª Região (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

- Processo: 0000071-97.2015.5.05.0038

Comarca: TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)

- Processos:
- 0000117-31.2015.5.05.0121
- 0000166-72.2015.5.05.0121
- 0000301-84.2015.5.05.0121



- 0000304-39.2015.5.05.0121
- 0000306-09.2015.5.05.0121
- 0000337-29.2015.5.05.0121
- 0000388-40.2015.5.05.0121

Comarca: TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)

- **Processos:**
- 0000099-07.2015.5.05.0122
- 0000154-55.2015.5.05.0122
- 0000162-32.2015.5.05.0122
- 0000292-22.2015.5.05.0122
- 0000319-05.2015.5.05.0122

Comarca: TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)

- **Processos:**
- 0000218-59.2015.5.05.0221
- 0000939-74.2016.5.05.0221

Comarca: TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)

- **Processos:**
- 0000185-66.2015.5.05.0222
- 0000247-09.2015.5.05.0222

Comarca: TRT 06ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

- **Processo:** 0000394-89.2015.5.06.0001

Comarca: TRT 06ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



- Processo: 0000013-63.2015.5.06.0007

Comarca: TRT 06ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

- Processo: 0000120-73.2016.5.06.0007

Comarca: TRT 06ª Região (9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

- Processo: 0000149-54.2015.5.06.0009

Comarca: TRT 06ª Região (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

- Processos:
- 0000156-43.2015.5.06.0010
- 0001182-08.2017.5.06.0010

Comarca: TRT 06ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

- Processo: 0000020-14.2013.5.06.0011

Comarca: TRT 06ª Região (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

- Processo: 0000429-13.2015.5.06.0013

Comarca: TRT 06ª Região (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

- Processos:
- 0000104-14.2015.5.06.0021
- 0000659-31.2015.5.06.0021
- 0000874-70.2016.5.06.0021

Comarca: TRT 06ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)

- Processos:



Inocência & Morato Advogados | [www.imadvogados.com.br](http://www.imadvogados.com.br)  
contato@imadvogados.com.br | Tel: 81 9 8464-3080  
R. Conselheiro Portela, 665, Sl. 119 CEP 52.020-035



- 0001004-06.2014.5.06.0191
- 0000192-53.2017.5.06.0192
- 0000762-07.2015.5.06.0193

Comarca: TRT 07ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

- Processo: 0000570-41.2015.5.07.0001

Comarca: TRT 07ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

- Processo: 0000492-44.2015.5.07.0002

Comarca: TRT 07ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

- Processos:
- 0001624-21.2015.5.07.0008
- 0002028-72.2015.5.07.0008

Comarca: TRT 07ª Região (10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

- Processos:
- 0001335-82.2015.5.07.0010
- 0000020-82.2016.5.07.0010

Comarca: TRT 07ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

- Processos:
- 0000331-07.2015.5.07.0011
- 0001072-47.2015.5.07.0011
- 0001492-52.2015.5.07.0011

Comarca: TRT 07ª Região (12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)



Inocência & Morato Advogados | [www.imadvogados.com.br](http://www.imadvogados.com.br)  
contato@imadvogados.com.br | Tel: 81 9 8464-3080  
R. Conselheiro Portela, 665, Sl. 119 CEP 52.020-035



- **Processo:** 0000919-11.2015.5.07.0012

**Comarca:** TRT 07ª Região (14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

- **Processo:** 0000268-70.2015.5.07.0014

**Comarca:** TRT 07ª Região (15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

- **Processo:** 0000858-10.2016.5.07.0015

**Comarca:** TRT 11ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)

- **Processo:** 0000269-43.2016.5.11.0003

**Comarca:** TRT 13ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

- **Processo:** 0119700-88.2014.5.13.0002

**Comarca:** TRT 13ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

- **Processo:** 0000523-02.2016.5.13.0022

**Comarca:** TRT 15ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

- **Processo:** 0010689-13.2015.5.15.0042

**Comarca:** TRT 15ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

- **Processos:**

- 0011098-67.2015.5.15.0113

- 0012114-56.2015.5.15.0113

**Comarca:** TRT 20ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)



Inocência & Morato Advogados | [www.imadvogados.com.br](http://www.imadvogados.com.br)  
contato@imadvogados.com.br | Tel: 81 9 8464-3080  
R. Conselheiro Portela, 665, Sl. 119 CEP 52.020-035



- Processo: 0001388-64.2014.5.20.0001

Comarca: TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

- Processos:
- 0000358-48.2015.5.20.0004
- 0000369-77.2015.5.20.0004
- 0000371-47.2015.5.20.0004
- 0000378-39.2015.5.20.0004
- 0000382-76.2015.5.20.0004
- 0000383-61.2015.5.20.0004
- 0000389-68.2015.5.20.0004
- 0000390-53.2015.5.20.0004
- 0000400-97.2015.5.20.0004
- 0000405-22.2015.5.5.20.0004

Comarca: TRT 21ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ)

- Processo: 0000527-75.2015.5.21.0014

Comarca: TRT 21ª Região

- Processo: 0000491-12.2015.5.21.0021

Comarca: TRT 21ª Região (VARA DO TRABALHO DE MACAU)

- Processo: 0000184-49.2015.5.21.0024

Total de processos: 72.

**2.2 Tabela 1 – Numeração de Processos por TRT – Valor a ser liquidado: R\$ 3.855.920,24**



Inocência & Morato Advogados | [www.imadvogados.com.br](http://www.imadvogados.com.br)  
contato@imadvogados.com.br | Tel: 81 9 8464-3080  
R. Conselheiro Portela, 665, Sl. 119 CEP 52.020-035



Comarca	Nome da Parte	Valor da Causa (R\$)
TRT 02ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)	MARCELO COELHO CAMPOS	90.727,92
TRT 02ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)	LUIZ FERNANDO DE LIMA	76.415,87
TRT 02ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)	ILSON BANIN	54.240,87
TRT 05ª Região (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)	RAFAEL HELAL REIS SALEH	80.000,00
TRT 05ª Região (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)	VANESSA MENEZES RIOS	40.000,00
TRT 05ª Região (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)	JOSEANE FIGUEIREDO DE SANTANA DOS AFLITOS	50.000,00
TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)	TAMARA RABELO ROCHA	42.065,31
TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)	Recurso	
TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)	DILTON CESAR NASCIMENTO DOS SANTOS	35.368,78
TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)	PATRICIA DANTAS SANTA ROSA	115.069,32
TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)	JOSE JORGE MORAES SANTOS	30.247,61
TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)	VINICIUS PERUNA DE JESUS	30.952,03
TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)	JEOVANI LIMA ALVES	17.497,62
TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)	ANDRE LUIZ GONCALVES DE SANTANA	26.321,11
TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)	SUELY DA COSTA SANTANA	10.900,65
TRT 05ª Região (25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)	ADRIANA CALDEIRA ROCHA	40.000,00
TRT 05ª Região (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)	DAIANE SOUSA DOS SANTOS	32.000,00
TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)	IVAN DA SILVA BARBOSA	40.000,00
TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)	IARA REGINA DE DEUS OLIVEIRA	79.863,26
TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)	DIEGO NASCIMENTO DE MELO	39.110,99
TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)	ANDRE LUIZ MOTA HIGINO	79.652,66
TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)	IVANETE CHAVES DE SOUZA	35.034,32
TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA	30.952,03
TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)	MESSIAS DOS SANTOS	40.012,45
TRT 05ª Região (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)	KATIA DANTAS ORNELLAS	60.000,00
TRT 05ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)	NILTON SILVA TEIXEIRA JUNIOR	70.000,00
TRT 06ª Região (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)	JULIANA DA SILVA MICHELOTTI	31.477,64
TRT 06ª Região (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)	MAURO SERGIO DA SILVA	33.000,00
TRT 06ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)	YOLY SOUZA RAMOS	45.000,00
TRT 06ª Região (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)	TONY JOSE GONCALVES GUEDES CORREA GONDIM	9.019,13
TRT 06ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)	JOSIVALDO FLORIANO DA SILVA	35.000,00
TRT 06ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)	CICERO JOSE ARCANJO	31.146,31
TRT 06ª Região (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)	MARIA JOSE DE MEDEIROS COSTA	29.542,85
TRT 06ª Região (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)	PAULO HENRIQUE LEITE VALENCA	30.533,33
TRT 06ª Região (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)	KARLA ISABELLA DE LIMA SILVA	36.000,00
TRT 06ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)	HELENO CAETANO FERREIRA	40.000,00
TRT 06ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)	DENIS ANTONIO DA SILVA	32.533,07
TRT 06ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)	CLAUDIA ROBERTA DOMINGOS ATAIDE	7.253,28
TRT 06ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)	HELENO CAETANO FERREIRA	26.666,32
TRT 06ª Região (9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)	MARCOS LOPES DA SILVA	23.890,68



Inocência & Morato Advogados | [www.imadvogados.com.br](http://www.imadvogados.com.br)  
contato@imadvogados.com.br | Tel: 81 9 8464-3080  
R. Conselheiro Portela, 665, Sl. 119 CEP 52.020-035

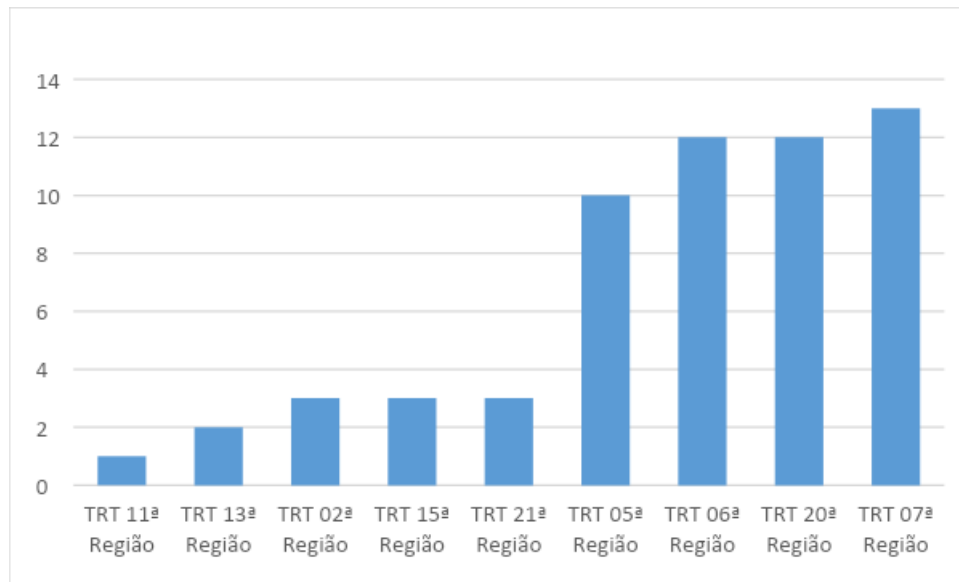


Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:54  
Número do documento: 23120712495347200000143731498  
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120712495347200000143731498>  
Assinado eletronicamente por: joão inocência junior - 07/12/2023 12:49:53

TRT 07ª Região (10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)	FRANCISCA KARLA DAMASCENO BUSON	38.635,32
TRT 07ª Região (10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)	DANIEL HENRIQUE LIMA SABOIA	100.000,00
TRT 07ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)	GLEYCIANE NASCIMENTO SILVA	80.000,00
TRT 07ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)	ANTONIO CANDIDO LOPES NETO	38.553,15
TRT 07ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)	GLEYCIANE NASCIMENTO SILVA	50.000,00
TRT 07ª Região (12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)	WAGNER DE ALMEIDA LIMA	150.000,00
TRT 07ª Região (14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)	HUBER JUCA DOS SANTOS	9.092,47
TRT 07ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)	FRANCISCO AUGUSTO ALVES VIEIRA	27.232,11
TRT 07ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)	CLARA CAMARA BEZERRA BUCAR	32.100,00
TRT 07ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)	NATALIA SILVA MATOS	150.000,00
TRT 07ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)	HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS	40.000,00
TRT 07ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)	MILA DOS SANTOS BITU	150.000,00
TRT 11ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)	ELISSANDRA SANTOS DE SOUZA	8.960,92
TRT 13ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)	ELAINE CRISTINA AUZIER SIMOES SCOTTI	21.905,82
TRT 13ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)	ERICA LOPES MEDEIROS	400.000,00
TRT 15ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)	ALEX SANDRO BENJAMIM DA SILVA	130.000,00
TRT 15ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)	YURE DE MENDONCA NOGUEIRA	150.000,00
TRT 15ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)	MARLON BORBA DE FARIA	70.000,00
TRT 20ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)	ELLANA CASSIA ARAUJO DANTAS DE ALMEIDA	100.000,00
TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)	ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS	12.653,28
TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)	ARLINDO RAMOS SANTOS	15.062,96
TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)	EDSON BORGES PACHECO	22.606,33
TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS SANTANA	38.399,97
TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)	LENILSON PINHEIRO RAMOS JUNIOR	22.240,04
TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)	LIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA	20.673,31
TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)	MARISA ALVES DOS SANTOS	29.454,50
TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)	NILTON LUCIO FERNANDES DA SILVA	68.309,36
TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)	VANUSA MARIA DE JESUS SANTOS	19.321,76
TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)	WAGNER ALMEIDA DA SILVA	23.546,12
TRT 21ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ)	GENIVALDO PANTALEAO DA SILVA	94.553,71
TRT 21ª Região (VARA DO TRABALHO DE MACAU)	GLEYSON MIRANDA DE PAIVA	32.000,00
TRT 21ª Região (VARA DO TRABALHO DE MACAU)	LUIS PEREIRA FILHO	53.123,70
		<b>R\$ 3.855.920,24</b>



### 2.3 FREQUÊNCIA DE PROCESSOS POR TRT



### 2.4 INFORMAÇÕES FALTANTES

Assim que aceita essa petição o Sócio irá realizar junto à Contabilidade e à esse escritório de advocacia a liquidação das dívidas em aberto com os dados específicos para quantificar; 1) Valor Executado (R\$) 2) Id do cálculo; 3) Desconsideração (S/N); 4) Se houve Bloqueio de sócio (S/N); 5) Valor Bloqueado (R\$)

## 3. DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

Relação de Inscrições em Dívida Ativa	
Nome Empresarial:	SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Nome Fantasia:	SN ENGENHARIA
CNPJ:	03.423.615/0001-19
Domicílio do Devedor:	RECIFE
Atividade Econômica:	Administração de obras
Valor Total da dívida:	R\$ 15.547.968,60
⊖ / ⊕	
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	⊖
Total:	12.181.076,24
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	⊖
Total:	1.946.076,18
NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA	⊖
Total:	336.064,02
FGTS	⊖
Total:	1.084.752,16
FECHAR	



**4. COMO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SEGUE A SUA DESCRIÇÃO CONFORME DESCRITO. COMPROMETIMENTO DE EMENDAR NO PRAZO DE 90 DIAS, O QUE NÃO IMPEDE O SÓCIO DE TER A PROTEÇÃO DESDE JÁ DA LEI DE FALÊNCIAS QUANTO ÀS DÍVIDAS EM QUE HOUE A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS DO DEVEDOR VULNERÁVEL.**

Junta aos autos parcialmente o que consta de dívidas de sua posse, e requer-se na forma do Art. 106 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, um prazo não inferior a 90 dias para que possa obter documentos suplementares por carecer o sócio de recursos próprios para pagar os serviços de contabilidade e de advocacia<sup>5</sup>.

- Instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a autofalência, outorgada por todos os sócios da empresa requerente;
- Contrato social;
- Balanço patrimonial (art. 105, I, “a” da LFR);
- Demonstração de resultados acumulados (art. 105, I, “b” da LFR).
- Demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, I, “c” da LFR);
- Relatório do fluxo de caixa (art. 105, I, “d” da LFR);
- Relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da LFR);
- relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III, da LFR);
- Prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (art. 105, IV, da LFR);
- Livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V, da LFR);
- Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da LFR).
- Como administrador o Sr. Antonio Souza Neto conforme contrato anexo

Trindade (1997), em seu Tratado de direito internacional dos direitos humanos (Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997. VI – II, p. 17), leciona a respeito dos direitos humanos no sentido de que devem formar padrões mínimos universais de comportamento e respeito ao próximo:

*"(...) afirmar a dignidade da pessoa humana, lutar contra todas as formas de dominação, exclusão e opressão, em prol da salvaguarda contra o despotismo e a arbitrariedade, e na asserção da participação na vida comunitária e do princípio da legitimidade."*

LUIZ EDSON FACHIN. Estatuto jurídico do patrimônio mínimo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 1190. No mesmo sentido, leciona que devem ser mantidos os direitos humanos do devedor. E nesse caso em particular o sócio, que está na condição de vulnerável economicamente e necessita de amparo do Estado para que não seja excruciado junto com a empresa.

<sup>5</sup> Art. 106. Não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado.



Como marram os PROFESSORES JOÃO PEDRO SCALZILLI e LUIS FELIPE SPINELLI (em: Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005) “**sobretudo no caso do pequeno empreendedor é ainda mais grave, haja vista que seu principal ativo é ele mesmo**” como tudo o que restou ao sócio da falida é seu diploma como engenheiro civil formado ainda em meados da década de 70, e já conta com quase 70 anos, não é justo colocar o mesmo na ‘fogueira da inquisição’ de uma empresa falida, pois como rezada a legislação passada “**a falência se tornou uma via crucis sem redenção e prazo para acabar**”<sup>6</sup>, No direito atual, não deve ser assim.<sup>7</sup>

Diante disso, entende-se que o Sócio da Falida deve ser protegido desde já, ainda que não tenha anexado toda a documentação para que possa trabalhar sem a expectativa de diariamente sofrer um bloqueio judicial por uma Reclamatória Trabalhista proveniente do passivo da falida e lhe falte valores para pagar o pão de cada dia necessário para todo e qualquer ser humano. **Requer-se a proteção da Lei de Falências à pessoa do sócio da Falida.**

**5. DA TUTELA PROVISÓRIA. DO CABIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA: TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DE NATUREZA INCIDENTAL. SUBSIDIARIAMENTE, DA TUTELA DE EVIDÊNCIA POR VIA DOCUMENTADA.**

A presente demanda funda-se no direito posto de (em fato inequívoco e devidamente comprovado) requerer a autora digne-se Vossa Excelência de antecipar a tutela pretendida com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil. **FREDIE DIDIDER JR.** (Curso de Direito Processual Civil. Vol. II. 2015. Salvador, JusPodivm p. 567), ao comenta as tutelas provisórias no novo CPC, vejamos:

Em situação de urgência, o tempo necessário para a obtenção da tutela definitiva (satisfativa ou cautelar) pode colocar em risco sua efetividade. Este é um dos males do tempo do processo.

Em situação de mera evidência (sem urgência), o tempo necessário para a obtenção da tutela definitiva (satisfativa) não deve ser suportado pelo titular de direito assentado em afirmações de fato comprovadas, que se possam dizer evidentes. Haveria, em tais casos, violação ao princípio da igualdade.

No intuito de abrandar os efeitos perniciosos do tempo do processo, o legislador instituiu uma importante técnica processual: **a antecipação provisória dos efeitos finais da tutela definitiva, que permite o gozo antecipado e imediato dos efeitos próprios da tutela definitiva pretendida (seja satisfativa, seja cautelar).**

A principal finalidade da tutela provisória é abrandar os males do tempo e garantir a efetividade da jurisdição (os efeitos da tutela). Serve, então, para redistribuir, em homenagem ao princípio da igualdade, o ônus do tempo do processo, conforme célebre imagem de Luiz Guilherme Marinoni. **Se é**

<sup>6</sup> *ibidem*

<sup>7</sup> Scalzilli, J. P., & Spinelli, L. F. (2023). Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. Digitaliza Conteúdo. <https://books.google.com.br/books?id=p--yEAAAQBAJ>



**inexorável que o processo demore, é preciso que o peso do tempo seja repartido entre as partes, e não somente o demandante arque com ele.**

Cabe também mencionar a lição do pensamento de ROBERTO CAMPOS GOUVEIA FILHO e MATEUS COSTA PEREIRA que “*colocam o perigo da demora (pressuposto para a antecipação de tutela, seja de natureza satisfativa urgente, seja de natureza cautelar) como elemento (um dos) de suporte fático de fato jurídico processual, fato este que gera o dever (processual, pois conteúdo da relação jurídica-processual) para o Estado-juiz de antecipar a tutela*” (apud. FREDIE DIDIER JR. Em: “*Ação material e tutela cautelar*”, cit., p. 583· 584).

Como bem lecionou o **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI** (em: *Antecipação da Tutela*. 2ª Ed. SP: Saraiva, 1999, p. 108. Apud *Fredie Didier Jr. Op. Cit.*)

**Presentes os pressupostos de lei, o juiz deverá conceder a tutela provisória;**

Ausentes esses mesmos pressupostos, o juiz deverá denegá-la.

**Não há discricionariedade judicial. Sua decisão fica vinculada ao preenchimento dos pressupostos legais. Agir de modo contrário, fugindo à lei, configura arbitrariedade judicial,** sobretudo pelo fato de o magistrado estar construindo norma jurídica concreta de conformação de direitos fundamentais em que opta por preservar a efetividade do direito do requerente, com o deferimento da medida, ou por resguardar a segurança jurídica do requerido, com o seu indeferimento. (**GRIFO NOSSO**)

Nesse sentido é plenamente cabível a tutela provisória requestada.

### **0.1) PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

A necessidade de antecipação da tutela pretendida é medida que se impõe.

Demonstrados, portanto, o *periculum in mora* e a *prova inequívoca*, mister se faz a tutela antecipada de urgência com supedâneo nos Arts. 294 e seguintes c/c Art. 300 do Código de Processo Civil.

**FUMUS BONI IURIS** A prova que instrui esta exordial é robusta. Com o argumento esposado acima da **função social da empresa** que está prevista nos seguintes dispositivos (CF 170; CC 421 e 981). É importante frisar que o **patrimônio pessoal dos sócios está sendo atingido (em inúmeros bloqueios de salários proveniente de execuções trabalhistas, conforme anexados) – ambos são funcionário e sócia da empresa DOM VITAL TOPOGRAFIA E PATOLOGIA DE ESTRUTURAS, CNPJ 42.226.105/0001-03, recebendo um salário mínimo e estão com constrição patrimonial recorrente. Mencionamos que dado o movimento do caixa extratos de conta corrente e balancetes (DOC. 06 e DOC. 14).**

**PERICULUM IN MORA.** Em razão do receio de difícil reparação, requer a autora digno-se Vossa Excelência de conceder a tutela antecipada de urgência para que suspenda imediatamente as execuções e/ou os bloqueios mensais reiterados no contracheque dos sócios da SOUZA NETO – principalmente nos processos onde já houve desconsideração da PJ – devendo retornar ao status quo ante e habilitar o



crédito – aquele reclamante – nessa autofalência. Isto porque funcionário e sócia de nova empresa não pode ficar sem seu salário, pois verbas in pecunia essenciais para pagar as contas mensais de suas subsistências e da empresa

Tal argumentação é por demais suficiente, acompanhadas da documentação que segue na inicial como o decréscimo de faturamento pessoal do funcionário e sócia daquela empresa, ora sócios dessa, que podemos demonstrar pelos extratos de conta corrente e balancetes e pelo demonstrativo de despesas mensais, com bloqueios trabalhistas. É por demais óbvio que o estado é de limiar entre a falência ou a possibilidade de recuperação da empresa quando da liberação da trava bancária.

**DA REVERSIBILIDADE DO PEDIDO.** O risco é mínimo. A Autora não fatura há anos e as novas atividades laborais de seus sócios em uma nova empresa não lhes devem prejudicar a subsistência familiar - para que o princípio da dignidade da pessoa humana prevaleça. extratos bancários (DOC. 06) bloqueios judiciais (DOC. 14).

Também é fato que a compulsar os extratos bancários e balancetes vê-se que a mesma necessita adiantar seus gastos operacionais e que o débito em conta de um bloqueio de valores que atingiu o patrimônio dos antigos sócios dessa autora de maneira vil e prejudicando a subsistência pessoal em novo emprego.

#### DO PEDIDO DE LIMINAR (TUTELA PROVISÓRIA)

- i) A demora na concessão da presente tutela de urgência se revela necessária é tão somente para determinar a SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES TRABALHISTAS EM NOME DA EMPRESA E DOS ANTIGOS SÓCIOS E SUSPENDER TODOS OS BLOQUEIOS NO CONTRACHEQUE, CONTA BANCÁRIA E AFINS DOS SÓCIOS da SOUZA NETO – supra qualificados, principalmente nos processos onde já houve a desconsideração da PJ – devendo haver o retorno ao status quo ante para que seja expedida certidão de crédito trabalhista e habilitada através de ofício ou afim nessa AUTOFALENÇA, POIS está prejudicando A SUSBISTÊNCIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA os levando à bancarrota pessoal; Bem como para a
- ii) A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DOS VALORES bloqueados pela justiça para os antigos sócios da parte autora em suas mesmas condições (agencia, conta, banco, dados, e afins), pois fere o princípio da entidade empresarial. Tais valores transferidos para conta judicial vinculada ao processo na vara trabalhista especializada devem ser retornados imediatamente.

Determinando na ocasião, para tanto, a expedição de mandado, para que a parte autora seja desde já seja realizada com a tutela de urgência deferida por esse juízo, nos termos dos artigos Arts. 294 e seguintes e Art. 300, do Código de Processo Civil. É mister acrescer, o fato da Jurisprudência vir a admitir, remansosamente a antecipação de tutela nesses casos.



## TUTELA DE EVIDÊNCIA

Nos termos do art. 311 do CPC/15 “a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo”, nas hipóteses aplicáveis ao vertente caso, quando “a petição for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.”

Sendo assim, na eventualidade de não ser atendido de imediato o pedido da autora no, a título de tutela de evidência no curso processual, quando não restará qualquer dúvida quanto à sua ao direito postulado por essa Parte visto que no presente caso nos mesmos pedidos já referidos no tópico de Tutela de Urgência.

## 6. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

a) O Deferimento da gratuidade da Justiça, haja vista o estado de hipossuficiência da Parte Reclamante nos termos do Art. 98, 99 e seguintes do CPC/15.

**b) Que seja aberto prazo não inferior a 90 dias para providenciar a documentação complementar na forma do Art. 106 tendo em vista a vulnerabilidade e a idade do sócio da falida.**

c) Seja decretada sua falência, obediente o ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra –principalmente - nos termos do art. 6º, incisos I a III, da Lei 11.112/2020 – liberação de veículo Mitsubishi L200 Triton para trabalho em nova empresa<sup>8</sup>;

d) DO PEDIDO DE LIMINAR (TUTELA PROVISÓRIA):

d.1) A demora na concessão da presente tutela de urgência se revela necessária é tão somente para determinar a **SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES TRABALHISTAS EM NOME DA EMPRESA E DOS ANTIGOS SÓCIOS E SUSPENDER TODOS OS BLOQUEIOS NO CONTRACHEQUE, CONTA BANCÁRIA E AFINS DOS ANTIGOS SÓCIOS, POIS** está prejudicando **A SUSBISTÊNCIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** os levando à bancarrota pessoal; Bem como para a

d.2) A **IMEDIATA DEVOLUÇÃO DOS VALORES** bloqueados pela justiça para os antigos sócios da parte autora em suas mesmas condições (agencia, conta, banco, dados, e afins), pois fere o princípio da entidade empresarial. Tais valores transferidos para conta judicial vinculada ao processo na vara trabalhista especializada devem ser retornados imediatamente.

<sup>8</sup> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;II - suspensão das **execuções** ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;III - **proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência**



**e) A imediata suspensão das ações contra o Sócio da Falida bem como demais dívidas, devendo todas serem centralizadas nesse processo de autofalência.<sup>9</sup> Tendo em vista o Estado de Vulnerabilidade que o sócio da falida.**

b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição:

f) a produção de provas em direito admitidas.

g) O Deferimento da gratuidade da Justiça, haja vista o estado de hipossuficiência da Falida nos termos do Art. 99 do CPC/15.

h) Os advogado(a)s subscritor(a)es do presente petitório declaram que todas as cópias juntadas gozam de autenticidade, nos termos do Arts 425, inciso IV do CPC/15.

i) Requer-se que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em no do Bel. João Inocêncio Junior (OAB/PE 32.815) sob pena de nulidade (Art. 272, § 5o do CPC/15 "Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.")


**Dá-se à causa um valor provisório de 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até ulterior liquidação dos créditos pelo prazo que fixar o MM. Juízo de Direito nesse juízo falimentar.**

Nesses termos pede deferimento.

Recife, 06/12/2023

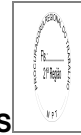
  
JOÃO INOCÊNCIO JR.  
OAB/PE 32.815  
*Publicação Exclusiva*

  
PEDRO JOSÉ MORATO  
OAB/PE 35.095

  
LUCIANA CARVALHO  
OAB/PE 52.939

<sup>9</sup> Art. 6º **A decretação da falência** ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, **inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário**, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;





COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

**REFERÊNCIA** : REPRESENTAÇÃO N.º 000841.2012.21.000/6  
**REPRESENTANTE** : GUILHERME BENIGNO DE SOUZA NETO  
**REPRESENTADO** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL - SENAI

### RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO** que informa a ocorrência de situações que, segundo o denunciante, indicariam assédio moral praticado pelos superiores contra o mesmo, em razão de suposto abuso de poder na designação de suas atividades e na falta de material de expediente, bem como aponta irregularidade na cobrança de contribuições assistenciais, por não ser associado do sindicato profissional.

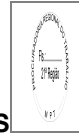
Não houve documentos acompanhando a denúncia.

#### **É o relatório.**

Analisando-se a denúncia formulada, a qual indica como apenas **uma** a pessoa atingida pelos fatos denunciados, denota-se que envolvem interesses individuais, que pode ser buscado pelo próprio trabalhador junto ao Judiciário trabalhista, ou pelo sindicato da categoria respectiva, utilizando-se da assistência jurídica sindical, já que paga as contribuições mensais, devendo, assim, usufruir tais serviços.

Ressalte-se, ainda, que não há lesões individuais que tenham alguma repercussão social.





## COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

O Ministério público do Trabalho há que priorizar demandas coletivas, com repercussão social, evitando a desvinculação do seu mister institucional e transformação em advocacia pública.

Cumpre salientar, ainda, que mesmo se o caso tratasse de direito individual homogêneo, dever-se-ia observar a ocorrência de três requisitos para atrair a atuação ministerial: a **um**, a homogeneidade decorrente da origem comum (art. 81, inciso III, CDC); a **dois**, o expressivo número de pessoas integradas no segmento social indicado, o que tornaria inviável o uso do litisconsórcio, até porque teria que ser multitudinário, indo de encontro às novas tendências processuais (art. 46, parágrafo único, CPC) e a **três e último**, a característica de indisponibilidade (art. 127, CF), decorrendo daí a relevância social da tutela.

In casu, não estão presentes os requisitos supracitados, uma vez que não restou evidenciada nos autos a conduta contínua, genérica e lesiva do SENAI quanto aos itens denunciados, bem como o número de empregados (1) afasta a ocorrência de violação coletiva dos direitos sociais.

Inexistem, pois, elementos que justifiquem a manutenção da atuação deste Órgão, pelo que se determina:

- o **arquivamento** da presente Representação, nos moldes do art. 5º, a), da Resolução n. 69/2007.
- a **remessa de cópias deste despacho às partes envolvidas**, através do e-mail informado por ocasião da denúncia; e
- a **remessa de cópias do processo e do presente despacho ao sindicato profissional**, para que tome as providências cabíveis em defesa dos direitos individuais violados.

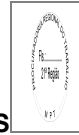
Natal (RN), 08 de outubro de 2012.

**IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIRÓZ RAMOS**

2



COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS



Procuradora do Trabalho





Processo : 000051.2015.21.001/2

DENUNCIANTE: SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA  
INQUIRIDO: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

## RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório n.º 000051.2015.21.001/2, originado de denúncia em face da empresa INQUIRIDO: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, noticiando irregularidades no que diz respeito TEMAS: 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento.

Recebida a notícia de fato a mesma foi convertida em Inquérito Civil e determinada audiência imediata audiência ante a informação concreta de atrasos de pagamentos e rescisões não pagas.

No curso da audiência a PETROBRAS informou o encerramento do contrato no RN, bem como a existência de valores pendentes de repasses.

O Sindicato informou ter movido a Ação Cautelar Inominada n.º 0000019-32.2015.5.21.0014 na qual fora deferida tutela antecipada para bloqueio dos valores das faturas da empresa. Além disso, já havia a judicialização da rescisão dos trabalhadores.

O MPT conseguiu articular em audiência a dinâmica da empresa apresentar planilha das rescisões e forma de pagamento para apreciação do sindicato.

Consoante a certidão nos autos o advogado do sindicato informou que ocorreu consenso em relação ao pagamento e havia a espera do depósito de valores por parte da Petrobras.

Diligenciando junto ao sistema PJe este membro identificou a sentença já anexada ao procedimento, onde há a confirmação, por sentença do bloqueio e destinação de valores para pagamento dos trabalhadores. Além disso, identificou-se 80 ações trabalhistas em face da empresa, também referenciada na sentença cautelar satisfativa de cunho coletivo.

Com efeito, trata-se de situação já judicializada, configurando-se a perda do objeto original - atraso de pagamentos - tendo em vista: a) encerramento do contrato; b) judicialização pelo co-legitimado sindical com efetiva atuação na tutela dos interesses da categoria e c) judicializações individuais pelos trabalhadores.





Mesmo que se pensasse no redirecionamento de investigação para o processo de fiscalização de contratos pela tomadora PETROBRAS, esta PTM já possui demanda judicializada sobre o ponto, notadamente buscando tutela para que o sistema seja mais efetivo (ACP nº 0000356-58.2014.5.21.0013).

Desta forma, saliente-se que os precedentes da CCR corroboram a conclusão pelo arquivamento quando tratam até mesmo de indeferimento liminar, situação mais extrema do que a presente que contou com efetiva atuação:

“Indeferimento liminar. Denúncia de assédio moral. Legitimidade concorrente do MPT. Precedente CCR. Se a legitimidade do Ministério Público do Trabalho é concorrente e não excludente da atuação do Sindicato Profissional, pode o Órgão oficiante deixar de receber a denúncia ou de propor medidas judiciais cabíveis, dando ciência de sua decisão à entidade denunciante/co-legitimada, se esta apresenta plenas condições de promover a defesa do interesse coletivo, como no caso dos autos. Nesse sentido, a CCR já se manifestou (Proc. CCR nº 1243/2011 44ª Reunião Extraordinária CCR. DOU Seção 1 – 30.05.2011, págs 141/142). Promoção de arquivamento que se homologa.” (Processo PGT/CCR nº 6878/2011, voto da i.relatora Evany de Oliveira Selva proferido em 27.06.2011)

EMENTA: Legitimidade concorrente do sindicato. Atuação do Ministério Público do Trabalho não se faz necessária no caso. Recurso conhecido e não provido. (Processo nº 8987/2013)

EMENTA: “RECURSO ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE CTPS, ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, HORAS EXTRAS e FGTS. Inexistência de irregularidades atestada por Auditor Fiscal do Trabalho. Legitimidade concorrente do Sindicato denunciante para a defesa dos interesses discutidos nos autos. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo sub examine e, em análise revisional, pela homologação da promoção de arquivamento em tela. (Processo nº 11822/2013).

RECURSO. DENÚNCIA. INDEFERIMENTO  
LIMINAR. LEGITIMIDADE CONCORRENTE DO SINDICATO.  
A denúncia trata de matéria que se insere entre as atribuições que competem ao Sindicato, cabendo-lhe, portanto, adotar as medidas

Documento assinado eletronicamente por AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, em 08/04/2015, às 16h10min39s (horário de Brasília).  
Endereço para verificação do documento original: [https://assinatura.mpt.gov.br/prtz1/processoeletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?id=300719&ca=34VGM7WCQ8R5XUFD](https://assinatura.mpt.gov.br/prtz1/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=300719&ca=34VGM7WCQ8R5XUFD)





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró

que entender cabíveis, no caso, com vistas à defesa dos interesses e direitos dos seus representados, empregados da empresa denunciada. Recurso a que se nega provimento para manter o arquivamento da representação. (Processo nº 6771/2013)

Com efeito, diante da situação exposta, **firmando convencimento motivado da ausência de fundamentos para a necessidade e interesse processual no manejo de Ação Civil Pública, pelo que deve o procedimento ser arquivado, nos termos do Art. 10 da Res. 69/2007 do CSMPT.** Assim, determino:

- a) o arquivamento do presente Inquérito Civil;
- b) a cientificação dos interessados acerca deste arquivamento, incluindo a possibilidade de recurso;
- c) o envio dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão, após os três dias previstos no art. 10, § 1º, da Resolução nº 69/2007, para homologação do arquivamento;

Mossoró, 08 de abril de 2015

Afonso de Paula Pinheiro Rocha  
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, em 08/04/2015, às 16h10min39s (horário de Brasília).  
Endereço para verificação do documento original: [https://assinatura.mpt.gov.br/prt21/processoeletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?id=300719&ca=34VGM7WCQ8R5XUFD](https://assinatura.mpt.gov.br/prt21/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=300719&ca=34VGM7WCQ8R5XUFD)





Uncategorized

materia...

A lei vigente (11.101/2005) tem como propósito garantir, como prioridade, a recuperação das empresas, evitando a falência. Apesar de ter completado mais de uma década, e trazendo em seu escopo muitos avanços sobre o regramento anterior, a lei ainda gera críticas. Por outro lado, o novo CPC traz alterações relativas à contagem dos prazos processuais, consideradas mais favoráveis.

Em entrevista ao Jornal da Ordem, o advogado Fernando Pompeu Luccas, presidente da Comissão de Estudos em Falência e Recuperação Judicial da OAB Campinas faz uma análise dos dois institutos e da sua aplicabilidade.

*Jornal da Ordem - A Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101 de 2005) já foi alvo de muitas críticas. É uma lei eficaz, considerando a expectativa do empresário ou empreendedor?*

Dr. Fernando Pompeu Luccas - Fazendo uma comparação com a legislação anterior, sem dúvida houve um grande avanço. No entanto, sua eficácia esbarra atualmente em aspectos culturais, sob três vertentes: a cultura do empresário brasileiro de não se valer de consultorias especializadas durante o desenvolvimento de suas atividades, procurando especialistas só quando já não há mais muito o que salvar; a visão

peração judicial ou extrajudicial, bem como a própria falência, se não preencher os requisitos para pleitear um dos caminhos anteriores, nos termos do artigo 105 da LRF.

Diante disso, o diploma é adequado e precisa ser aplicado. Quando utilizado da forma devida, sem dúvidas traz as ferramentas necessárias para resolver a questão, podendo, portanto, atingir a eficácia esperada.

*Sob o aspecto jurídico, como analisa o conteúdo da lei?*

Nossa lei tem forte influência da legislação norte-americana e a eficácia do chamado chapter eleven nos EUA é muito maior, por conta dos aspectos culturais que comentamos anteriormente. Diante disso, minha análise sob o aspecto jurídico é positiva. Claro que existem oportunidades pontuais de aperfeiçoamento (como toda lei), mas não vejo o caminho da mudança substancial como uma boa alternativa. Penso que o melhor caminho realmente é a maior divulgação da lei, para que existam mais profissionais especializados, mais empresários conscientes e uma aplicação menos desvirtuada do instituto, outro problema que costumamos enfrentar na prática.

*E quanto à falência?*

Assim como a recuperação, a falência também é uma alternativa que deve ser considerada, bastando a correta avaliação do caso concreto. Se a sociedade empresária, diante da situação de

Sim, e a tendência é que a cada vez mais. Analisando os dados da Serasa, no comparativo "ano - 2015/2016", observa-se que o mero mais que dobrou. Penso que o aumento se dará por dois motivos: a crise, que é o principal deles agora com mais frequência os veículos de comunicação dando mais enfoque às recuperações. Isso tornou a lei cada vez mais conhecida e menos estigmatizada pelos erros. Diante disso, vejo um cenário favorável em relação à eficácia principalmente com o aumento de profissionais especializados na matéria.

*A busca por bancas e profissionais especializados em Recuperação Judicial aponta para um crescimento em 2016?*

Sem dúvida alguma é essa tendência. Vejo o reflexo disso, já no aumento das minhas próprias demandas na área consultiva do Rio, com um acréscimo significativo procura em 2016, tanto por parte dos empresários, quanto por parte das empresas que atuam em áreas relacionadas (mas não têm essa especialização acabam sendo procurados por casos relacionados à matéria, cessitando, então, de suporte jurídico. Diante desse cenário, vejo grande oportunidade para os profissionais que se identificam com a lei e que gostam também de ecoar

# Entrevista com nosso diretor Fernando Pompeu Luccas no jornal da OAB falando sobre os avanços e desafios na recuperação judicial

We use cookies to ensure that we give you the best experience on our website. If you continue to use this site we will assume that you are happy with it.

Ok



A crise econômica tem gerado uma demanda acentuada na área de Falência e Recuperação Judicial por parte das empresas que enfrentam dificuldades financeiras ante o atual cenário do país. Dados da Serasa Experian apontam que os pedidos de recuperação judicial aumentaram 114,1% no primeiro trimestre de 2016, comparados ao mesmo período de 2015, totalizando 409 pedidos. Já os pedidos de falência somam 391 e representam uma alta de 14,3% em relação a 2015.

**"...vejo uma grande oportunidade para os advogados que se identificam com a matéria..."**

A lei vigente (11.101/2005) tem como propósito garantir, como prioridade, a recuperação das empresas, evitando a falência. Apesar de ter completado mais de uma década, e trazendo em seu escopo muitos avanços sobre o regramento anterior, a lei ainda gera críticas. Por outro lado, o novo CPC traz alterações relativas à contagem dos prazos processuais, consideradas mais favoráveis.

Em entrevista ao Jornal da Ordem, o advogado Fernando Pompeu Luccas, presidente da Comissão de Estudos em Falência e Recuperação Judicial da OAB Campinas faz uma análise dos dois institutos e da sua aplicabilidade.

*Jornal da Ordem - A Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101 de 2005) já foi alvo de muitas críticas. É uma lei eficaz, considerando a expectativa do empresário ou empreendedor?*

Dr. Fernando Pompeu Luccas - Fazendo uma comparação com a legislação anterior, sem dúvida houve um grande avanço. No entanto, sua eficácia esbarra atualmente em aspectos culturais, sob três vertentes: a cultura do empresário brasileiro de não se valer de consultorias especializadas durante o desenvolvimento de suas atividades, procurando especialistas só quando já não há mais muito o que salvar; a visão de alguns empresários de considerarem a alternativa da Recuperação Judicial como uma possibilidade ruim, que trará grande exposição à sociedade empresária e a ele próprio; e, por fim, o desconhecimento de outros tantos empresários sobre a Lei 11.101/2005, desconhecimento esse que também se estende a uma parcela considerável dos advogados, mesmo após 11 anos de vigência do diploma.



Dr. Fernando Pompeu Luccas

peração judicial ou extrajudicial, bem como a própria falência, se não preencher os requisitos para pleitear um dos caminhos anteriores, nos termos do artigo 105 da LRF.

Diante disso, o diploma é adequado e precisa ser aplicado. Quando utilizado da forma devida, sem dúvidas traz as ferramentas necessárias para resolver a questão, podendo, portanto, atingir a eficácia esperada.

*Sob o aspecto jurídico, como o Sr. analisa o conteúdo da lei?*

Nossa lei tem forte influência da legislação norte-americana e a eficácia do chamado chapter eleven nos EUA é muito maior, por conta dos aspectos culturais que comentamos anteriormente. Diante disso, minha análise sob o aspecto jurídico é positiva. Claro que existem oportunidades pontuais de aperfeiçoamento (como toda lei), mas não vejo o caminho da mudança substancial como uma boa alternativa. Penso que o melhor caminho realmente é a maior divulgação da lei, para que existam mais profissionais especializados, mais empresários conscientes e uma aplicação menos desvirtuada do instituto, outro problema que costumamos enfrentar na prática.

*E quanto à falência?*

Assim como a recuperação, a falência também é uma alternativa que deve ser considerada, bastando a correta avaliação do caso concreto. Se a sociedade empresária, diante da situação de crise em que se encontra, não tem mais viabilidade, o caminho realmente é o da falência. No entanto, vê-se ainda muitas empresas nesse estado, simplesmente encerrando suas atividades de forma irregular, ou tentando se valer da recuperação judicial como alternativa, fazendo com que, nesse segundo caso, aumente ainda mais o índice de recuperações convalidadas em falência, por exemplo.

Sim, e a tendência é que aumente cada vez mais. Analisando os números da Serasa, no comparativo "ano contra ano - 2015/2016", observa-se que o número mais que dobrou. Penso que o aumento se dará por dois motivos: além da crise, que é o principal deles, vemos agora com mais frequência os principais veículos de comunicação dando cada vez mais enfoque às recuperações. Isso tem tomado a lei cada vez mais conhecida e menos estigmatizada pelos empresários. Diante disso, vejo um cenário mais favorável em relação à eficácia da lei, principalmente com o aumento de profissionais especializados na matéria.

*A busca por bancas e profissionais especializados em Recuperação Judicial aponta para um crescimento em 2016?*

Sem dúvida alguma é essa a tendência. Vejo o reflexo disso, inclusive, no aumento das minhas próprias demandas na área consultiva do escritório, com um acréscimo significativo da procura em 2016, tanto por parte de empresários, quanto por parte de colegas que atuam em áreas relacionadas (mas não têm essa especialização), e acabam sendo procurados por clientes com casos relacionados à matéria, necessitando, então, de suportes pontuais. Diante desse cenário, vejo uma grande oportunidade para os advogados que se identificam com a matéria e que gostam também de economia e administração, que são áreas correlatas. Pela Comissão de Estudos em Falência e Recuperação Judicial, promoveremos palestras, debates e cursos sobre o tema, que com certeza ajudarão os advogados interessados na matéria e que desejam começar a trabalhar com o assunto.

*O novo CPC trouxe alguma modificação que impacta sobre a Lei de Recuperação Judicial e Falência?*

cífico, prazo do ato de falência e Recuperação Judicial terminad

Outro a possibil decisões restritivo so Civil t

Instrumente Não h risprudên a recente mas pens bom sen proposto de recup

Em si salios p am na á

Consi processo; interessa da área.

minar as suntu, o nessa are cimentos ministrat

Isso a penso qu questão r ridicos tai e as disc com que pre se m

As possil tema proj Para quer cheio.

O ma trata de tantes da cada na empresas da, não hi circulaçã não há su tanto, o j fera lida c da econoi da mais i

\* Fer cialista ei PUC-Cam pela Escu em Recu cias pela Instituto l cuperação nacional

INSOLVÊNCIA, p são e pé Ibajud, c da Mang além de: Direito e Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

Para i

We use cookies to ensure that we give you the best experience on our website. If you continue to use this site we will assume that you are happy with it.

Ok

## Estudos em Falência e Recuperação Judicial – Dr. Fernando Pompeu Luccas

– A Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101 de 2005) já foi alvo de muitas críticas. Como o Sr. avalia, é uma lei eficaz considerando a expectativa do empresário ou empreendedor?

Fazendo uma comparação com a legislação anterior, sem dúvida houve um grande avanço. No entanto, sua eficácia esbarra atualmente em aspectos culturais, sob três vertentes: a cultura do empresário brasileiro de não se valer de consultorias especializadas durante o desenvolvimento de suas atividades, procurando especialistas só quando já não há mais muito o que salvar; a visão de alguns empresários de considerarem a alternativa da Recuperação Judicial como uma possibilidade ruim, que trará grande exposição à sociedade empresária e a ele próprio; e, por fim, o desconhecimento de outros tantos empresários sobre a Lei 11.101/2005, desconhecimento esse que também se estende a uma parcela considerável dos advogados, mesmo após 11 anos de vigência do diploma.

Tratam-se de grandes erros, pois essa lei traz o caminho adequado que o empresário deve seguir em situação de crise, tendo como alternativas a recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a própria falência, se não preencher os requisitos para pleitear um dos caminhos anteriores, nos termos do artigo 105 da LRF.

Diante disso, o diploma é adequado e precisa ser aplicado. Quando utilizado da forma devida, sem dúvidas traz as ferramentas necessárias para resolver a questão, podendo, portanto, atingir a eficácia esperada.

– Sob o aspecto jurídico, como o Sr. analisa o conteúdo da lei?

Nossa lei tem forte influência da legislação norte-americana e a eficácia do chamado chapter eleven nos EUA é muito maior, por conta dos aspectos culturais que comentamos anteriormente.



Home Sobre Processos Formulários

Livros BT na Mídia Sócios Contato

Home

Sobre

Processos

Formulários

Livros

BT na Mídia

Sócios

Contato

– E quanto a falência?

Assim como a recuperação, a falência também é uma alternativa que deve ser considerada, ba... Se a sociedade empresária, diante da situação de crise em que se encontra, não tem mais viabilic... No entanto, vê-se ainda muitas empresas nesse estado simplesmente encerrando suas atividad... recuperação judicial como alternativa, fazendo com que, nesse segundo caso, aumente ainda m... falência, por exemplo.

– Considerando o cenário de crise que vem desde o ano passado, com a “quebra” de empresas, F... Sim, e a tendência é que aumente cada vez mais. Analisando os números da Serasa, no compar... se que o número mais que dobrou.

Penso que o aumento se dará por dois motivos: além da crise, que é o principal deles, vem... veículos de comunicação dando cada vez mais enfoque às recuperações. Isso tem tornad... estigmatizada pelos empresários.

Diante disso, vejo um cenário mais favorável em relação à eficácia da lei, principalmente com o... matéria.

– A busca por bancas e profissionais especializados em Recuperação Judicial aponta para um ci... Sem dúvida alguma é essa a tendência. Vejo o reflexo disso, inclusive, no aumento das minh... escritório, com um acréscimo significativo da procura em 2016, tanto por parte de empresários... áreas relacionadas (mas não têm essa especialização), e acabam sendo procurados por c... necessitando, então, de suportes pontuais.

Diante desse cenário, vejo uma grande oportunidade para os advogados que se identificam... economia e administração, que são áreas correlatas.

Pela Comissão de Estudos em Falência e Recuperação Judicial, promoveremos palestras, deba... ajudarão os advogados interessados na matéria e que desejam começar a trabalhar com o assu...

– O novo CPC trouxe alguma modificação que impacta sobre a Lei de Recuperação Judicial e Fal... Sim, principalmente em relação às contagens de prazos processuais, que passam agora a ser... nesse ponto específico, principalmente no tocante ao prazo do stay period, que faz com que as aç... sejam suspensas por determinado período, por exemplo.

Outro ponto também de discussão é a possibilidade de recurso de todas as decisões interlocutó... de Processo Civil traz em relação ao Agravo de Instrumento.

Não há dúvida alguma que a recuperação judicial é uma ferramenta essencial para a sobrevivência...

We use cookies to ensure that we give you the best experience on our website. If you continue to use this site we will assume that you are happy with it. [Ok]

necessidade de dominar as questões jurídicas sobre o assunto, o advogado que deseja militar nessa área deve também buscar conhecimentos nas esferas econômica e administrativa.

Isso amplia a visão do profissional e penso que só faz agregar. Além dessa questão multidisciplinar, os aspectos jurídicos também são muito interessantes e as discussões muito ricas, o que faz com que o profissional tenha que sempre se manter atualizado e em estudo. As possibilidades e discussões que o tema proporciona são realmente apaixonantes. Para quem gosta de se aplicar, é um prato cheio.

O mais interessante é que o tema trata de um dos aspectos mais importantes da economia do país, que é calcada na atividade empresarial. Sem empresas, não há empregos, não há renda, não há recolhimento de tributos, nem circulação de bens e serviços. Ou seja: não há sustentabilidade econômica. Portanto, o profissional que atua nessa esfera lida com questões que são alicerces da economia, o que torna a matéria ainda mais apaixonante.

Fernando Pompeu Luccas

Advogado, especialista em Direito Processual Civil pela Puc-Campinas, Direito Empresarial pela Escola Paulista de Direito – EPD e em Recuperação de Empresas e Falências pela Fadisp. Presidente da Comissão de Estudos em Falência e Recuperação Judicial da OAB/Campinas. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos sobre Recuperação de Empresas – IBR, da International Association of Restructuring, Insolvency & Bankruptcy Professionals – INSOL. Professor dos cursos de extensão e pós-graduação da Fadisp e do Ibajud. Autor de obras e artigos ligados ao Direito Empresarial. Diretor da Brasil Trustee e sócio da Mangerona & Pompeu Advogados.

20/09/2016





Home Sobre Processos Formulários

Livros BT na Mídia Sócios Contato

Home

Sobre

Processos +

Formulários +

Livros

BT na Mídia

Sócios

Contato

Comentário

Nome\*

E-mail\*

Website

Save my name, email, and website in this browser for the next time I comment.

Postar Comentário



Copyright © 2019 - Brasil Trustee. Todos os direitos reservados.

Home Sobre Pr

ato

We use cookies to ensure that we give you the best experience on our website. If you continue to use this site we will assume that you are happy with it.

Ok



# CERTIFICADO

**Prêmio Petrobras UO-RNCE 2009**

**Melhores Fornecedores de Bens e Serviços**

**A força de uma grande parceria.**


A Petrobras certifica que a empresa

**SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.**

ganhou o Prêmio Petrobras UO-RNCE 2009 na categoria

**MELHOR GESTÃO EM SMS.**

Natal, 05 de outubro de 2010



Joelson Mendes  
Gerente Geral da UO-RNCE





# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

EXCELENTÍSSIMO [A] SENHOR [A] PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO TRABALHO, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda [CNPJ/MF] sob o nº 03.423.615/0001-19, com endereço na Rua Doutor João Marcelino, nº 665, bloco 3, sala 4, bairro Santo Antônio, Mossoró, RN, neste ato representado pelo seu titular, vem, por seu representante legal, através de seu advogado ao final assinado, constituído mediante o instrumento procuratório anexo e com escritório profissional na Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Sala 04, Centro, CEP 59.600-400, Mossoró, RN, protocolizar a presente

## REPRESENTAÇÃO,

em desfavor de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS [UNIDADE RN/CE], sociedade de economia mista, com CNPJ/MF nºs 33.000.167/0009-69 e 33.000.167/1049-00, endereço na Avenida Euzébio Rocha, nº 1000, Natal, RN e na BR 304, s/nº, Bairro Liberdade, Mossoró, RN, por esta e na melhor forma do direito:

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcampos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcampos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\REPRESENTAÇÃO\SOUZA NETO x PETROBRAS [MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRALHO - 23-02-215].wpd

I



# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

- § -

1. A SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. é empresa especializada em serviços de engenharia e de assessoramento, planejamento e consultoria técnicos em inúmeras áreas, tais como, comunicação, telecomunicação, transmissão, engenharia, prospecção e pesquisa mineral, lavra de minas, geodésia, manutenção, locação de mão de obra, etc., com marcante prestação de serviços no setor técnico-econômico de exploração e produção de petróleo, o que remonta há mais de uma década de laboriosa prestação de serviços à REPRESENTADA. Ao longo dos anos, a REPRESENTANTE sempre tem sido agente econômico gerador de divisas, empregos e renda, o que a faz ocupar destacada e respeitada posição no segmento técnico em que opera, tendo contribuído, sobremaneira, para a prospecção da matriz energética brasileira, emprestando suporte à atividade primordial da REPRESENTADA, que é a exploração e a produção de petróleo e o refino para obtenção de derivados desse hidrocarboneto [petróleo].

2. Para o cumprimento e realização dos muitos contratos mantidos com a REPRESENTADA, em, pelo menos, 19 [dezenove] cidades, distribuídas em 06 [seis] Estados da Federação, a REPRESENTANTE abriu mais de 600 [seiscentos] postos de trabalho, e, alocou, aproximadamente, R\$ 300.000.000,00 [trezentos milhões de reais] em ativos circulantes [disponibilidades de caixa e de bancos; direitos realizáveis; e, aplicações de recursos em despesas], em ativos não-circulantes [realizáveis a longo prazo; investimentos; imobilizados; e, intangíveis, estes relativos às marcas, patentes, rentabilidade futura, fundo de comércio, cadastros de execução de serviços, etc.], contribuições sociais, impostos, salários e direitos convencionais dos seus trabalhadores.

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcampos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcampos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\REPRESENTAÇÃO\SOUZA NETO x PETROBRAS [MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRA ALHO - 23-02-215].wpd

2



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:55  
Número do documento: 23120712495699500000143731503  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120712495699500000143731503>  
Assinado eletronicamente por: joão inocência junior - 07/12/2023 12:49:57

Num. 147161574 - Pág. 2



# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

3. Diga-se, porém, que a REPRESENTADA passou a adotar condutas lesivas, abusivas e unilaterais<sup>1</sup> que afetaram direta e drasticamente o equilíbrio financeiro e econômico dos contratos mantidos entre as partes, ao não liberar os valores correspondente ao CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA, notadamente, no que se refere à Medição nº 29, no valor bruto de R\$ 533.498,30 [quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos de real], com data de 26 de novembro de 2014; Medição nº 30, no valor bruto de R\$ 522.526,78 [quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos de real], com data de 26 de dezembro de 2014; e, Medição nº 31, no valor bruto de R\$ 284.740,30 [duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais trinta centavos de real], com data de 26 de dezembro de 2014.

4. Tais valores são imprescindíveis à sanidade financeira da REPRESENTANTE e mesmo com esses créditos, no importe de R\$ 1.340.765,38 [um milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito], que até hoje não foram liberados, integralmente, mas apenas R\$ 364.359,75 [trezentos sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos de real], restando, a liberar, cerca de R\$ 976.405,63 [novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e três centavos de real], mesmo com o término da execução do objeto

---

<sup>1</sup>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento."





# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

contratual, a REPRESENTADA passou a promover retenções indevidas em créditos do CONTRATO Nº 2500.0088758.14.2 [MOSSORÓ-MI] e do CONTRATO Nº 2600.0075928.12.2 [ARACAJÚ - ATIVO SE/AL]. Essas retenções dizem respeito ao CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA, no importe total de R\$ 229.056,45 [duzentos e vinte e nove mil, cinqüenta e seis reais e quarenta e cinco centavos de real] foram efetivados em contratos de outros ativos e unidades de operação da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Veja-se as retenções:

[1] retenção de R\$ 50.666,17 [cinqüenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos de real], sem previsão licitatória e contratual, por ordem da UNIDADE DO UO/BA [CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA], em créditos do CONTRATO Nº 2500.0088758.14.2 [MOSSORÓ-MI]<sup>2</sup>, mantido com a UNIDADE DO ATIVO RN/CE, referente à Nota Fiscal nº 1683, no valor total de R\$ 61.143,62 [sessenta e um mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos de real], emitida em data de 05 de janeiro de 2015, extraída do Relatório de Medição nº 11;

[2] retenção de R\$ 105.260,52 [cento e cinco mil, duzentos e sessenta reais e cinqüenta e dois centavos de real], sem previsão licitatória e contratual, por ordem da UNIDADE DO UO/BA [CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA], em créditos do CONTRATO Nº 2500.0088758.14.2 [MOSSORÓ-MI], mantido com a UNIDADE DO ATIVO RN/CE, referente à Nota Fiscal nº 1684, no valor total de R\$ 128.289,48 [cento e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos de real], emitida em data de 05 de janeiro de 2015, extraída do Relatório de Medição nº 12;

[3] retenção de R\$ 128,29 [cento e vinte e oito reais e vinte e nove centavos de real], sem previsão licitatória e contratual, por ordem da UNIDADE DO

---

<sup>2</sup>Itens licitados e contratados foram: [1.1] prestação de serviços de apoio a gestão; [1.2] prestação de serviços de engenharia; [1.3] prestação de serviços técnicos e de diligenciamento.

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcampos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcampos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\REPRESENTAÇÃO\SOUZA NETO x PETROBRAS [MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRA ALHO - 23-02-215].wpd





# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

UO/BA [CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA], em créditos do CONTRATO Nº 2500.0088758.14.2 [MOSSORÓ-MI], mantido com a UNIDADE DO ATIVO RN/CE, referente à Nota Fiscal nº 1686, no valor total de R\$ 904,12 [novecentos e quatro reais e doze centavos de real], emitida em data de 05 de janeiro de 2015, extraída do Relatório de Medição nº 47;

[4] retenção de [4.1] R\$ 73.001,47 [setenta e três mil e um reais e quarenta e sete centavos de real], sem previsão licitatória e contratual, por ordem da UNIDADE DO UO/BA [CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA], em créditos do CONTRATO Nº 2600.0075928.12.2 [ARACAJÚ - ATIVO SE/AL], mantido com a UNIDADE DO ATIVO SE/AL, referente à Nota Fiscal nº 1697, no valor total de R\$ 113.245,84 [cento e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos de real], emitida em data de 20 de janeiro de 2015, extraída do Relatório de Medição nº 108; e, [4.1] no dia 28/02/2015, houve o estorno desses R\$ 73.001,47 [setenta e três mil e um reais e quarenta e sete centavos de real] nos créditos do CONTRATO Nº 2600.0075928.12.2 [ARACAJÚ - ATIVO SE/AL] e retenção da mesma quantia no CONTRATO Nº 2500.0088758.14.2 [MOSSORÓ-MI], mantido com a UNIDADE DO ATIVO RN/CE, referente à Nota Fiscal nº 1705, no valor total de R\$ 114.252,50 [cento e quatorze mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos de real], emitida em data de 04 de fevereiro de 2015, extraída do Relatório de Medição nº 13.

5. Os valores brutos das Notas Fiscais nºs 1683; 1684; 1686; 1697; e, 1705; dão monta a R\$ 417.853,56 [quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos de real], e, com os descontos legais, estes no importe de R\$ 61.323,67 [sessenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos de real], chega-se a um valor líquido de R\$ 242.259,39 [duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos de real], dos quais R\$ 229.056,45 [duzentos e vinte e nove mil, cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos de real], foram bloqueados/retidos indevidamente pela PETRÓLEO BRASILEIRO

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcampos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcampos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\REPRESENTAÇÃO\SOUZA NETO x PETROBRAS [MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRA ALHO - 23-02-215].wpd

5



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:55  
Número do documento: 23120712495699500000143731503  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120712495699500000143731503>  
Assinado eletronicamente por: joão inocência junior - 07/12/2023 12:49:57

Num. 147161574 - Pág. 5



# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

S/A - PETROBRAS no CONTRATO Nº 2500.0088758.14.2 [MOSSORÓ-MI] e do CONTRATO Nº 2600.0075928.12.2 [ARACAJÚ - ATIVO SE/AL], de forma unilateral e sem prévio aviso, tudo sem qualquer autorização contratual ou legal.

6. Entrementes, os créditos representados pela Nota Fiscal nº 1697, no valor total de R\$ 113.245,84 [cento e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos de real], emitida em data de 20 de janeiro de 2015, do CONTRATO Nº 2600.0075928.12.2 [ARACAJÚ - ATIVO SE/AL], mantido com a UNIDADE DO ATIVO SE/AL, foram estornados para que a retenção passasse a incidir na Nota Fiscal nº 1705, CONTRATO Nº 2500.0088758.14.2 [MOSSORÓ-MI], porém, os créditos representados pelas Notas Fiscais nºs 1683; 1684; 1686; 1697; e, 1705, continuam completamente indisponíveis para a REPRESENTANTE. Com efeito, o saldo creditório final representado pelas Notas Fiscais nºs 1683; 1683; 1686; 1697; e, 1705, em favor da REPRESENTANTE foi de R\$ 13.202,94 [treze mil, duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos de real], manobra essa agravou

7. Não bastasse, a REPRESENTANTE, sem ter ciência dessas retenções por parte da REPRESENTADA, requereu, em data de 07 de janeiro de 2015, a liberação e acessão dos créditos representados justamente pelas Notas Fiscais nºs 1683; 1683; 1686; e, 1697, e de todos os créditos futuros, formados num prazo de 90 [noventa] dias, para realizar o pagamento das obrigações sociais [salários, plano de saúde, FGTS, INSS, etc.] dos seus empregados, no que não foi atendida. Em data de 19 de fevereiro de 2015, a REPRESENTANTE requereu, outrossim, a antecipação dos créditos representados pelas Notas Fiscais nºs 1705 e 1706, do CONTRATO Nº 2500.0088758.14.2 [MOSSORÓ/MI - ATIVO RN/CE]; Notas Fiscais nºs 1708, 1709, 1710, 1711, e, 1712, do CONTRATO Nº 2500.0088555.13.2 [MOSSORÓ/GEODÉSIA - ATIVO RN/CE]; e, Notas Fiscais nºs 1713 e 1714, do CONTRATO Nº 0300.0091948.14.2 [GUAMARÉ - ATIVO RN/CE], todos no importe

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcampos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcampos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\REPRESENTAÇÃO\SOUZA NETO x PETROBRAS [MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRA ALHO - 23-02-215].wpd





# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

de R\$ 403.888,51 [quatrocentos e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos de real], no que também não foi atendida.

8. Note-se que, também esses créditos estão incluídos no pleito de antecipação formulado pela REPRESENTANTE para que esses valores sejam destinados ao pagamento de compromissos sociais, tributários e mercantis da empresa, no que, reiteradamente, não foi atendida. Em data de 23 de fevereiro de 2015, a REPRESENTANTE requereu a liberação das Medições nºs 29, 30, e 31, do CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA, para pagamento da verbas rescisórias dos obreiros vinculados a esse contrato, com a liberação do saldo remanescente para pagamento de salários e compromissos sociais e tributários dos trabalhadores alocados nos demais contratos, no que igualmente não foi atendida. Veja-se, os empregados da REPRESENTANTE somente paralisaram os seus serviços em data de 21 de janeiro de 2015, semanas após as retenções ilegais e as negativas dos pleitos de antecipação de créditos, ou seja, a REPRESENTADA passou a adotar uma postura meramente formal nas relações contratuais mantidos com a REPRESENTANTE, provocando, conscientemente, as situações postas na NOTIFICAÇÃO DE PRETENSÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

9. Esclareça-se que, todas as retenções, realizadas sob a rubrica "DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES DA PETROBRAS", nunca foram licitadas ou contratadas entre a REPRESENTANTE e a REPRESENTADA, máxime nos valores retidos indevidamente, na verdade, essas retenções sempre decorreram de ato unilateral e de imposição da REPRESENTADA, pois, desde o início da execução do CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA, a REPRESENTANTE teve indevidamente descontado dos seus créditos valores aleatórios bem superiores ao que orçado pela REPRESENTADA com transportes, que não seriam superiores a R\$ 25.000,00 [vinte e cinco mil reais]. E se esses descontos, rediga-se, bem superiores a R\$ 25.000,00 [vinte e cinco mil reais], são abusivos e indevidos, não sendo menos ilegais as retenções que totalizam R\$ 229.056,45 [duzentos

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcampos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcampos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\REPRESENTAÇÃO\SOUZA NETO x PETROBRAS [MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRA ALHO - 23-02-215].wpd

7





# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

e vinte e nove mil e cinqüenta e seis reais e quarenta e cinco centavos de real], porquanto estas representam apenas um ato de vontade unilateral e ilegal da REPRESENTADA, sem qualquer respaldo legal, contratual, fático ou jurídico, principalmente porque não representa contra-prestação a serviços de transportes eventualmente custeados pela REPRESENTADA.

10. Ora, REPRESENTANTE foi impedida de fornecer diretamente os transportes de seus trabalhadores por imposição da REPRESENTADA, que passou a atribuir o valor para retenções ao seu arbítrio. Importante lembrar que, antes dessas situações, a REPRESENTANTE jamais teve qualquer dificuldade, mínima que seja, em manter o seu empreendimento. Essa discussão ganha especial relevância ante os mandamentos constitucionais que regem a ordem econômica brasileira, em que está inserida a REPRESENTADA, pois, a exploração do petróleo, no Brasil, está condicionada à observância dos princípios constitucionais contemplados no art. 170, da *Lex Major*, compelindo a Estatal a atuar na ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, ambas como condição de existência digna e praticada mediante o emprego e observância incondicional dos princípios da função social do contrato e da propriedade [a empresa é a propriedade privada na ordem econômica] e da redução das desigualdades regionais e sociais [art. 3º, III, Constituição Federal].

11. Tais princípios, compelem REPRESENTADA a atuar limitada pela necessidade de utilizar os seus bens e direitos em benefício de todos, na linha de maior vantagem social da sua atuação. Não pode, assim, a REPRESENTADA adotar uma postura meramente formal na condução das suas relações contratuais, contemplando tão-somente uma conduta abusiva de sua posição dominante no mercado [art. 36, incisos I e IV, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011] com reflexos marcadamente prejudiciais aos valores sociais da livre concorrência e da livre iniciativa [art. 1º, IV, da Constituição Federal], para aplicar adotar posturas e sanções contratuais transgressoras

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcapos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcapos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\REPRESENTAÇÃO\SOUZA NETO x PETROBRAS [MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRA ALHO - 23-02-215].wpd





# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

dos princípios da função social do contrato e da propriedade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da boa-fé e ética contratuais.

12. Nesse contexto, pretender a rescisão do contrato quando evidente que a REPRESENTADA praticou ato ilícito, quer na concepção clássica do art. 186, do Código Civil, como na acepção moderna, por abuso no exercício de direito, consoante sistemática do novel art. 187, do Código Civil, e interferiu na gestão e nas finanças da SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. O princípio da função social do contrato compele as partes contratantes devem superar o voluntarismo das partes, em razão da elevada função do contrato como fato social, de interesse jurídico, econômico e social para as partes e para a coletividade; e, necessidade de proteção ao crédito, assegurando o equilíbrio econômico nas relações negociais, assim, do desdobramento do princípio da função social do contrato, emerge o princípio da solidariedade obriga a um regime de cooperação não apenas entre as partes, mas também entre terceiros [trabalhadores, fornecedores, sociedade, Poder Judiciário, etc.] cujos efeitos variam conforme as conseqüências geradas para todos aqueles agentes externos ao contrato, mas que sentem, mesmo que indiretamente, os seus efeitos, positivos e negativos.

13. Todos esse motivos são bastantes à constatação de que a REPRESENTADA, não age, e não agiu no caso presente, com vistas às funções social e econômica do contrato e da propriedade [a empresa é a propriedade privada na ordem econômica], ou com probidade e boa-fé contratuais bastantes à manutenção das relações contratuais, exorbitando dos limites e fins econômicos e sociais dos contratos e da propriedade. E esse agir da REPRESENTADA verdadeira não pode emergir como prejuízo para a REPRESENTANTE e para os seus obreiros. Não se pode querer reduzir a situação em que se encontra a REPRESENTANTE a uma simplista afirmação de ser essa situação risco do negócio, pois, o risco do negócio pressupõe atuar dentro da normalidade contratual e não em face de ilegalidades contra si conscientemente perpetradas, quando isso ocorre, inequivocamente,

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcampos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcampos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\REPRESENTAÇÃO\SOUZA NETO x PETROBRAS [MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRA ALHO - 23-02-215].wpd

9





# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

as dificuldades geradas à parte contratada não pode ser considerada, meramente, risco do negócio.

- § -

ANTE O EXPOSTO,

requer seja recebida a presente representação para reconhecer que o agir da REPRESENTADA impõe interferência indevida na gestão financeira e de pessoal da REPRESENTANTE, causando diretamente a impontualidade involuntária nos compromissos salariais e sociais dos trabalhadores da REPRESENTANTE.

Requer a designação, urgente, de audiência para o contorno dos fatos ora expostos, devendo ser intimado, além das partes, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA DO PETRÓLEO E DISTRIBUIÇÃO DOS SEUS DERIVADOS E DE GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DO PETRÓLEO, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, E, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO, podendo ser citada no endereço do representante sindical PEDRO IDALINO CIRIACO FILHO, com endereço na Av Abolição, n. 65, Conjunto Liberdade I, Mossoró, RN, CEP 59.633-540 do dos procurador judicial MARIO JÁCOME DE LIMA, OAB/RN 2.777, com endereço na Rua do Pereiros, 395, Conj Urick Graff, bairro Costa e Silva, CEP.: 59.625-360, Mossoró, RN.

Requer a imediata liberação de todo e qualquer créditos formados em favor da SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. vinculados ao pagamento dos compromissos com folha de pessoa [salário, INSS, FGTS, etc.] e liberação do saldo remanescente.

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcapos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcapos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\REPRESENTAÇÃO\SOUZA NETO x PETROBRAS [MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRA ALHO - 23-02-215].wpd

IO



# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

Requer seja oficiada a Unidade de Operação da Bahia para informar como era fornecido o transporte de pessoal da SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., se por transporte próprio ou por empresa contratada pela própria PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, devendo explicar por quais motivos reteve a importância de 229.056,45 [duzentos e vinte e nove mil, cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos de real], referente a créditos de outros contratos mantidos com a SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., mesmo havendo créditos a receber no contrato mantido diretamente com aquela Unidade.

Outrossim, requerer a designação de Audiência para mediação em caráter de urgência, ante a possibilidade de encerramento prematuro das atividades da Representante.

Espera deferimento.

Mossoró, RN, 25 de fevereiro de 2015.

IGOR OLIVEIRA CAMPOS

OAB/RN 6.759

JEFFERSON FREIRE DE LIMA

OAB/RN 3.985

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcampos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcampos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\REPRESENTAÇÃO\SOUZA NETO x PETROBRAS [MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRA ALHO - 23-02-215].wpd

II



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:55

Número do documento: 23120712495699500000143731503

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120712495699500000143731503>

Assinado eletronicamente por: joão inocência junior - 07/12/2023 12:49:57

Num. 147161574 - Pág. 11

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

**ANTÔNIO DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro cartógrafo, portador da cédula de identidade nº 1.529.866 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 165.144.324-68, residente e domiciliado à Rua José Cavalheira, nº 250, Apto. 1001, Tamarineira, Recife – PE, CEP: 52051-060; e

**TEREZINHA JAQUELINE CALHEIROS DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.858.551 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 331.063.714-04, residente e domiciliada à Rua José Cavalheira, nº 250, Apto. 1001, Tamarineira, Recife – PE, CEP: 52051-060.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201189226, com sede à Av. Agamenon Magalhães, nº 2615, sala 1206 – Empresarial Burle Marx, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50010-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.423.615/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social que era de R\$ 800.000,00 (oito centos mil reais), passa a ser de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
<b>ANTÔNIO DE SOUZA NETO</b>	900.000	75	900.000,00
<b>TEREZINHA JAQUELINE CALHEIROS DE SOUZA</b>	300.000	25	300.000,00
Total	<b>1.200.000</b>	<b>100</b>	<b>1.200.000,00</b>

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Em face das alterações acima, **consolida-se** o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA** (art. 997, II, CC/2002)

**Parágrafo único.** A sociedade gira sob o título fantasia de **SN ENGENHARIA**.



**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede à Av. Agamenon Magalhães, nº 2615, sala 1206 – Empresarial Burle Marx, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50050-290. Existe uma filial na PE 60 km 10 TRD – Sul Distrito Industrial de Suape, Ipojuca – PE, CEP: 55590-000, outra na Avenida Constantino Nery, nº 2789, Sala 1005, Edf. Empire Center, Chapada, Manaus – AM, CEP: 69050-001 e outra na Avenida Bezerra de Menezes, nº 2071, Sala 605 – Centro Comercial Bezerra de Menezes, São Gerardo, Fortaleza – CE, CEP: 60325-004.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social:

A supervisão coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento e especificação de projeto, estudo de viabilidade técnico econômica, assistência, e consultoria, direção de obra e serviço técnico, locação de mão-de-obra especializada ou não, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, desempenho de cargo e função técnica, ensino, pesquisa, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra e serviços técnicos, produção técnica especializada, condução de trabalho técnico, condução de equipe de instalação, montagem, operação e manutenção, execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação, execução de desenho técnico, referentes a edificações conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores, planejamento físico, local, urbano e regional, aeronaves, seus sistemas e seus componentes, máquinas, motores e equipamentos, instalações industriais e mecânicas aeronáutica, infraestrutura aeronáutica, operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo, levantamento topográficos, batimétricos, geodésico e aerofotogramétricos, locação loteamentos, sistemas de saneamento, irrigação, traçados de cidades, estrada, arruamento e obras hidráulicas elaboração de cartas geográficas, edificações, pista de rolamento, portos, rios, canais, barragens e diques, pontes e grandes estruturas, transmissão, distribuição de energia elétrica, equipamentos, matérias e máquinas elétricas e eletrônicas em geral, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, sistemas de comunicação e telecomunicações, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, sistemas de produção de transmissão e de utilização de calor, sistemas de refrigeração e de ar-condicionado, prospecção e á pesquisa mineral, lavra de minas, captação de água subterrânea, beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas, porta-bateis, controle sanitário de ambiente, captação e distribuição de água, tratamento de água, esgotos e resíduos, controle de população, higiene e conforto de ambientes.

**CLÁUSULA QUINTA.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

### DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade tem capital social de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
<b>ANTÔNIO DE SOUZA NETO</b>	900.000	75	900.000,00
<b>TEREZINHA JAQUELINE CALHEIROS DE SOUZA</b>	300.000	25	300.000,00
Total	<b>1.200.000</b>	<b>100</b>	<b>1.200.000,00</b>



**Parágrafo único.** Em caso de encerramento das atividades ou de liquidação, os direitos ou obrigações serão partilhados pelos sócios, proporcionalmente a quota de capital, que cada um detenha, considerando o tempo de integralização de mesma como suporte econômico do patrimônio.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

## O BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)







**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de Recife - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Recife, 9 de Agosto de 2013

**ANTÔNIO DE SOUZA NETO**

**TEREZINHA JAQUELINE CALHEIROS DE SOUZA**

**Francisco Pinto Filho**  
ADV. ASSOCIADOS

21-418 DAB-PE

*Valdete Rangel Calça*  
Analista de Processos -  
Unidade de Análise de Processos  
Mat. 1107-0



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2013

SOB Nº: 20137389140

Protocolo: 13/738914-0

Empresa: 26 2 0118922 6  
SOUZA NETO ENGENHARIA E  
PLANEJAMENTO LTDA

**JOÃO BATISTA DE MOURA**  
SECRETARIO-GERAL





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.423.615/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/09/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SN ENGENHARIA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV AGAMENON MAGALHAES</b>	NÚMERO <b>2615</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1206 EMP BURLE M</b>	
CEP <b>50.010-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>	UF <b>PE</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **5/4/2011** às **15:24:30** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/04/2011

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

05/04/2011



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56

Número do documento: 23120712495842000000143731505

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120712495842000000143731505>

Assinado eletronicamente por: joão inocência junior - 07/12/2023 12:49:58

Num. 147161576 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

1.0. Para os fins deste instrumento consideram-se:

1.1. **PARTES OUTORGANTES SOUZA NETO**, CPF 165.144.32468, RG 1529866, Rua de Apipucos 261, Apto 702, Bairro Monteiro, Recife/PE, Cep 52.071-640. **DOM VITAL TOPOGRAFIA E PATOLOGIA DE ESTRUTURAS**, CNPJ 42.226.105/0001-03, R joao Eugenio de Lima, Número 143, Complemento sala 01 - CXPST 335, CEP 51.030-360, Boa Viagem, Recife/PE por sua Representante **Terezinha Jaqueline Calheiros de Souza**, CPF 331.063.714-04; **SOUZA NETO ENGENHARIA** CNPJ 03.423.615/0001-19 por seus representantes **Terezinha Jaqueline Calheiros de Souza e Antonio de Souza Neto**.

1.2. **PARTE(S) OUTORGADA(S)**: 1) João Inocêncio Junior, OAB/PE no 32.815, CPF 063.012.764-69 RG 7.214.562 SDS/PE; (2) Pedro José Morato Barros; OAB/PE no 35.095, CPF. 088.858.804-60, RG. 7573977 SDS/PE; (3) Banca de Advocacia Inocêncio & Morato Advogados S/S (OAB sob o nº 1694, no Livro B / nº 10, CNPJ 22.051.840/0001-16, com End. Na Rua Conselheiro Portela 665, Sala 119, Espinheiro, Recife/PE CEP 52020-035 – supra qualificados; Todos representando-se reciprocamente, e tem poder para firmar o presente esse contrato conjunta ou separadamente.

2.0. **PODERES DO OUTORGADO**: 2.1. Pelo presente instrumento particular de mandato, a Outorgante confere à Parte Contratada os poderes da cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra* previstos no art. 105, do CPC – para o foro em geral, com o escopo de praticar todos os atos necessários na sua representação/defesa processual. O outorgado pode agir em conjunto ou separadamente e substabelecer a terceiro, com ou sem reservas de poderes. Atuar em qualquer repartição pública e privada em interesses do cliente – na medida do que foi contratado. Aceitar/Declinar acordo, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, atuar em qualquer instância, retirar extrato analítico junto à Caixa Econômica Federal (ações trabalhistas). Levantar alvará, receber e dar quitação a valores, ou alvará, ou obrigações, autoriza-se a parte contratada requerer em nome da parte contratante o benefício da justiça gratuita – através da assinatura em declaração de hipossuficiência econômica; 2.2. É expressamente autorizado o pagamento direto, de quaisquer quantias de honorários contratuais ou de sucumbência em alvará apartado em nome da Parte Contratada. Obriga-se a outorgante a pagar outorgada o percentual combinado na forma do contrato de honorários, do qual essa procuração é parte integrante. A Parte Contratada em nenhuma hipótese ficará com documentos pertencentes à Parte Contratante dos casos ou processos.

3.0 É outorgado os poderes acima narrados nos seguintes procedimentos:

**BREVE DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OBJETO DOS PODERES:**

Processo Falimentar da Souza Neto; Processo de Recuperação Judicial da Empresa Dom Vital e/ou Pedido de Insolvência Pessoal, Advocacia de Partido das Empresas;

4.0 As partes elegem o foro de Recife para dirimir as dúvidas que surgirem, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acertados, lavraram o presente instrumento.

Recife (PE), 19 / 09 / 2023

Terezinha Jaqueline Calheiros de Souza

Antonio de Souza Neto

CONTA PRA DEPÓSITOS: Banco Bradesco, Agência: 1230-0, Conta Corrente: 3439-8; Pessoa Jurídica Favorecida: Inocêncio & Morato Advogados; CNPJ: 22.051.840/0001-16



# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

ILUSTRÍSSIMO [A] SENHOR [A] GERENTE GERAL DE GEODÉSIA DA UNIDADE DE OPERAÇÕES E EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.

REF.: UO-RN/CE-EXP-GDS 0003/15

[Notificação de Pretensão de Rescisão Contratual]

[Contrato nº 2500.0085555.13.2]

SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., qualificada no instrumento contratual acima epigrafado mantido perante a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, não menos qualificada nesse instrumento, vem, por seu representante legal, através de seu advogado ao final assinado, constituído mediante o instrumento procuratório anexo e com escritório profissional na Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Sala 04, Centro, CEP 59.600-400, Mossoró, RN, apresentar manifestação quanto à NOTIFICAÇÃO DE PRETENSÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, o que faz por esta e na melhor forma do direito:

- § -

1. A SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. é empresa especializada em serviços de engenharia e de assessoramento, planejamento e consultoria

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcapos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcapos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\DEFESA\SOUZA NETO x PETROBRAS [RESCISÃO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS - 18-02-215].wpd

I





# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

técnicos em inúmeras áreas, tais como, comunicação, telecomunicação, transmissão, engenharia, prospecção e pesquisa mineral, lavra de minas, geodésia, manutenção, locação de mão de obra, etc., com marcante prestação de serviços no setor técnico-econômico de exploração e produção de petróleo, o que remonta há mais de uma década de laboriosa prestação de serviços à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.

2. Ao longo dos anos, a SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. sempre tem sido agente econômico gerador de divisas, empregos e renda, o que a faz ocupar destacada e respeitada posição no segmento técnico em que opera, tendo contribuído, sobremaneira, para a prospecção da matriz energética brasileira, emprestando suporte à atividade primordial da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, que é a exploração e a produção de petróleo e o refino para obtenção de derivados desse hidrocarboneto [petróleo].

3. Para o cumprimento e realização dos muitos contratos mantidos com a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, em, pelo menos, 19 [dezenove] cidades, distribuídas em 06 [seis] Estados da Federação, a SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. abriu mais de 600 [seiscentos] postos de trabalho, e, alocou, aproximadamente, R\$ 300.000.000,00 [trezentos milhões de reais] em ativos circulantes [disponibilidades de caixa e de bancos; direitos realizáveis; e, aplicações de recursos em despesas], em ativos não-circulantes [realizáveis a longo prazo; investimentos; imobilizados; e, intangíveis, estes relativos às marcas, patentes, rentabilidade futura, fundo de comércio, cadastros de execução de serviços, etc.], contribuições sociais, impostos, salários e direitos convencionais dos seus trabalhadores.

4. O comprometimento da SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. com os interesses da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A é, portanto, inquestionável. Diga-se, porém, que as situações postas na NOTIFICAÇÃO DE PRETENSÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL foram criadas exclusivamente pela PETROBRAS - PETRÓLEO

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcampos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcampos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\DEFESA\SOUZA NETO x PETROBRAS [RESCISÃO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS - 18-02-215].wpd

2





# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

BRASILEIRO S/A, ao adotar condutas lesivas, abusivas e unilaterais<sup>1</sup> que afetaram direta e drasticamente o equilíbrio financeiro e econômico dos contratos mantidos entre as partes, sendo elas, em suma, as seguintes:

[1] retenção de R\$ 50.666,17 [cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos de real], sem previsão licitatória e contratual, por ordem da UNIDADE DO ATIVO UO/BA [CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA], em créditos do CONTRATO Nº 2500.0088758.14.2 [MOSSORÓ-MI]<sup>2</sup>, mantido com a UNIDADE DO ATIVO RN/CE, referente à Nota Fiscal nº 1683, no valor total de R\$ 61.143,62 [sessenta e um mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos de real], emitida em data de 05 de janeiro de 2015, extraída do Relatório de Medição nº 11;

[2] retenção de R\$ 105.260,52 [cento e cinco mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos de real], sem previsão licitatória e contratual, por ordem da UNIDADE DO ATIVO UO/BA [CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA], em créditos do CONTRATO Nº

---

<sup>1</sup>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento."

<sup>2</sup>Itens licitados e contratados foram: [1.1] prestação de serviços de apoio a gestão; [1.2] prestação de serviços de engenharia; [1.3] prestação de serviços técnicos e de diligenciamento.

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcampos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcampos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\DEFESA\SOUZA NETO x PETROBRAS [RESCISÃO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS - 18-02-215].wpd

3





# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

2500.0088758.14.2 [MOSSORÓ-MI]<sup>3</sup>, mantido com a UNIDADE DO ATIVO RN/CE, referente à Nota Fiscal nº 1684, no valor total de R\$ 128.289,48 [cento e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos de real], emitida em data de 05 de janeiro de 2015, extraída do Relatório de Medição nº 12;

[3] retenção de R\$ 128,29 [cento e vinte oito reais e vinte e nove centavos de real], sem previsão licitatória e contratual, por ordem da UNIDADE DO ATIVO BA/ES [CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA], em créditos do CONTRATO Nº 2500.0088758.14.2 [MOSSORÓ-MI]<sup>4</sup>, mantido com a UNIDADE DO ATIVO RN/CE, referente à Nota Fiscal nº 1686, no valor total de R\$ 904,12 [novecentos e quatro reais e doze centavos de real], emitida em data de 05 de janeiro de 2015, extraída do Relatório de Medição nº 47;

[4] retenção de R\$ 73.001,47 [setenta e três mil e um reais e quarenta e sete centavos de real], sem previsão licitatória e contratual, por ordem da UNIDADE DO ATIVO BA/ES [CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA], em créditos do CONTRATO Nº 2600.0075928.12.2 [ARACAJÚ - ATIVO SE/AL]<sup>5</sup>, mantido com a UNIDADE DO ATIVO SE/AL, referente à Nota Fiscal nº 1697, no valor total de R\$ 113.245,84 [cento e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos de real], emitida em data de 20 de janeiro de 2015, extraída do Relatório de Medição nº 108.

5. Os valores brutos das Notas Fiscais nºs 1683; 1683; 1686; e, 1697, dão monta a R\$ 303.583,06 [trezentos e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos de real], e, com os descontos legais, estes no importe de R\$ 61.323,67 [sessenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos de real], chega-se a um

---

<sup>3</sup>Itens licitados e contratados foram: [1.1] prestação de serviços de apoio a gestão; [1.2] prestação de serviços de engenharia; [1.3] prestação de serviços técnicos e de diligenciamento.

<sup>4</sup>Itens licitados e contratados foram: [1.1] prestação de serviços de apoio a gestão; [1.2] prestação de serviços de engenharia; [1.3] prestação de serviços técnicos e de diligenciamento.

<sup>5</sup>Itens licitados e contratados foram: [1.1] prestação de serviços de apoio a gestão; [1.2] prestação de serviços de engenharia; [1.3] prestação de serviços técnicos e de diligenciamento.

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcampos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcampos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\DEFESA\SOUZA NETO x PETROBRAS [RESCISÃO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS - 18-02-215].wpd





# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

valor líquido de R\$ 242.259,39 [duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos de real], dos quais R\$ 229.056,45 [duzentos e vinte e nove mil, cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos de real], foram bloqueados indevidamente pela PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

6. O saldo final das Notas Fiscais nºs 1683; 1683; 1686; e, 1697, em favor da SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. foi de apenas de R\$ 13.202,94 [treze mil, duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos de real]. Não bastasse, a SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., sem ter ciência dessas retenções por parte da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, requereu, em data de 07 de janeiro de 2015, a liberação dos créditos representados justamente pelas Notas Fiscais nºs 1683; 1683; 1686; e, 1697, e de todos os créditos futuros, formados num prazo de 90 [noventa] dias, para realizar o pagamento das obrigações sociais [salários, plano de saúde, FGTS, INSS, etc.] com os seus empregados, no que não foi atendida.

7. Em data de 19 de fevereiro de 2015, a SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. requereu a antecipação dos créditos representados pelas Notas Fiscais nºs 1705 e 1706, do CONTRATO Nº 2500.0088758.14.2; Notas Fiscais nºs 1708, 1709, 1710, 1711, e, 1712, do CONTRATO Nº 2500.0088555.13.2; e, Notas Fiscais nºs 1713 e 1714, do CONTRATO Nº 0300.0091948.14.2, todos no importe de R\$ 403.888,51 [quatrocentos e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos de real]. Note-se que, também esses créditos estão incluídos no pleito de antecipação formulado pela SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. para que esses valores sejam destinados ao pagamento de compromissos sociais, tributários e mercantis da empresa.

8. Veja-se, os empregados da SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. somente paralisaram os seus serviços em data de 21 de janeiro de 2015, semanas após as retenções ilegais e a negativa dos pleitos de antecipação de créditos, ou seja, a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A passou a adotar uma postura meramente

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcapos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcapos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\DEFESA\SOUZA NETO x PETROBRAS [RESCISÃO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS - 18-02-215].wpd

5



# FREIRE E CAMPOS

Advogados Associados

JEFFERSON FREIRE DE LIMA & IGOR OLIVEIRA CAMPOS

JOÃO PAULO SIQUEIRA - JOÉSIA OLIVEIRA FREIRE

ADVOCACIA, CONSULTORIA & PARECERES JURÍDICOS

formal nas relações contratuais mantidos com a SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., provocando, conscientemente, as situações postas na NOTIFICAÇÃO DE PRETENSÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

9. Esclareça-se que, todas as retenções sob a rubrica "DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES DA PETROBRAS", nunca foi licitada ou contratada entre a SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, máxime nos valores retidos, na verdade, essas retenções sempre decorreram de ato de imposição da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, pois, desde o início da execução do CONTRATO Nº 2700.0075663.12.2-BAHIA, a SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. teve indevidamente descontado dos seus créditos o valor de R\$ 25.000,00 [vinte e cinco mil reais], a pretexto dessa rubrica.

10. E se esses descontos, no importe de R\$ 25.000,00 [vinte e cinco mil reais], são abusivos e indevidos, não são menos ilegais e indevidos as retenções que totalizam R\$ 229.056,45 [duzentos e vinte e nove mil e cinqüenta e seis reais e quarenta e cinco centavos de real], porquanto este representam apenas um ato de vontade unilateral e ilegal da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, sem qualquer respaldo fático ou jurídico, principalmente porque não representa contra-prestação a serviços de transportes eventualmente custeados pela PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, que impediu a SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. de fornecer diretamente os transportes de seus trabalhadores e impôs o fornecimento de transporte de sua parte.

Avenida Rio Branco, nº 1590, Edifício Domingos Gameleira, Salas 3, 4 e 105, Centro, Mossoró, RN  
Telefax: [0\*\*84] 3321-6794; Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1133 [Freire] e Telefone Celular: [0\*\*84] 9644-1144 [Campos]  
e-mails: [jeffersonfreire\\_adv@hotmail.com](mailto:jeffersonfreire_adv@hotmail.com) e [igorcampos\\_adv@yahoo.com.br](mailto:igorcampos_adv@yahoo.com.br) - responsabilidade ambiental: papel de reserva de reflorestamento ♻️  
C:\Users\Windows\Documents\SOUZA NETO\DEFESA\SOUZA NETO x PETROBRAS [RESCISÃO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS - 18-02-215].wpd

6



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 23120712495892600000143731508  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120712495892600000143731508>  
Assinado eletronicamente por: joão inocência junior - 07/12/2023 12:49:59

Num. 147161579 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.423.615/0001-19  
Certidão n°: 37180038/2023  
Expedição: 25/07/2023, às 16:18:44  
Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.423.615/0001-19**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

**1001011-21.2015.5.02.0461 - TRT 02ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)**  
**1001007-63.2015.5.02.0467 - TRT 02ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)**  
**0000011-20.2015.5.05.0008 - TRT 05ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**  
**0000029-17.2015.5.05.0016 - TRT 05ª Região (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**  
**0001060-38.2016.5.05.0016 - TRT 05ª Região (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**  
**0000885-75.2015.5.05.0017 - TRT 05ª Região (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**  
**0000285-30.2015.5.05.0025 - TRT 05ª Região (25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**  
**0000320-84.2015.5.05.0026 - TRT 05ª Região (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**  
**0000071-97.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**  
**0000117-31.2015.5.05.0121 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)**  
**0000166-72.2015.5.05.0121 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)**  
**0000301-84.2015.5.05.0121 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)**  
**0000304-39.2015.5.05.0121 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)**  
**0000306-09.2015.5.05.0121 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)**  
**0000388-40.2015.5.05.0121 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE**

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CANDEIAS)

0000099-07.2015.5.05.0122 - TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE

## CANDEIAS)

0000154-55.2015.5.05.0122 - TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE

## CANDEIAS)

0000162-32.2015.5.05.0122 - TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE

## CANDEIAS)

0000292-22.2015.5.05.0122 - TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE

## CANDEIAS)

0000319-05.2015.5.05.0122 - TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE

## CANDEIAS)

0000218-59.2015.5.05.0221 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE

## ALAGOINHAS)

0000939-74.2016.5.05.0221 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE

## ALAGOINHAS)

0000185-66.2015.5.05.0222 - TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE

## ALAGOINHAS)

0000247-09.2015.5.05.0222 - TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE

## ALAGOINHAS)

0000394-89.2015.5.06.0001 - TRT 06ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DO

## RECIFE)

0000013-63.2015.5.06.0007 - TRT 06ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DO

## RECIFE)

0000120-73.2016.5.06.0007 - TRT 06ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DO

## RECIFE)

0000149-54.2015.5.06.0009 - TRT 06ª Região (9ª VARA DO TRABALHO DO

## RECIFE)

0000156-43.2015.5.06.0010 - TRT 06ª Região (10ª VARA DO TRABALHO DO

## RECIFE)

0001182-08.2017.5.06.0010 - TRT 06ª Região (10ª VARA DO TRABALHO DO

## RECIFE)

0000020-14.2013.5.06.0011 - TRT 06ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DO

## RECIFE)

0000429-13.2015.5.06.0013 - TRT 06ª Região (13ª VARA DO TRABALHO DO

## RECIFE)

0000104-14.2015.5.06.0021 - TRT 06ª Região (21ª VARA DO TRABALHO DO

## RECIFE)

0000659-31.2015.5.06.0021 - TRT 06ª Região (21ª VARA DO TRABALHO DO

## RECIFE)

0000874-70.2016.5.06.0021 - TRT 06ª Região (21ª VARA DO TRABALHO DO

## RECIFE)

0001004-06.2014.5.06.0191 - TRT 06ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56

Número do documento: 23120712495939100000150947564

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120712495939100000150947564>

Assinado eletronicamente por: joão inocência junior - 07/12/2023 12:49:59

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPOJUCA)

0000192-53.2017.5.06.0192 - TRT 06ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)

0000762-07.2015.5.06.0193 - TRT 06ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)

0000570-41.2015.5.07.0001 - TRT 07ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0000492-44.2015.5.07.0002 - TRT 07ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0001624-21.2015.5.07.0008 - TRT 07ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0002028-72.2015.5.07.0008 - TRT 07ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0001335-82.2015.5.07.0010 - TRT 07ª Região (10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0000020-82.2016.5.07.0010 - TRT 07ª Região (10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0000331-07.2015.5.07.0011 - TRT 07ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0001072-47.2015.5.07.0011 - TRT 07ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0001492-52.2015.5.07.0011 - TRT 07ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0000919-11.2015.5.07.0012 - TRT 07ª Região (12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0000268-70.2015.5.07.0014 - TRT 07ª Região (14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0000858-10.2016.5.07.0015 - TRT 07ª Região (15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0000269-43.2016.5.11.0003 - TRT 11ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)

0119700-88.2014.5.13.0002 - TRT 13ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000523-02.2016.5.13.0022 - TRT 13ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0010689-13.2015.5.15.0042 - TRT 15ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0011098-67.2015.5.15.0113 - TRT 15ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0012114-56.2015.5.15.0113 - TRT 15ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0001388-64.2014.5.20.0001 - TRT 20ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**ARACAJU)**

0000358-48.2015.5.20.0004 - TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000369-77.2015.5.20.0004 - TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000371-47.2015.5.20.0004 - TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000378-39.2015.5.20.0004 - TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000382-76.2015.5.20.0004 - TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000383-61.2015.5.20.0004 - TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000389-68.2015.5.20.0004 - TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000390-53.2015.5.20.0004 - TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000400-97.2015.5.20.0004 - TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000405-22.2015.5.20.0004 - TRT 20ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000527-75.2015.5.21.0014 - TRT 21ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ)

0000491-12.2015.5.21.0021 - TRT 21ª Região

0000184-49.2015.5.21.0024 - TRT 21ª Região (VARA DO TRABALHO DE MACAU)

**Total de processos: 70.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 23120712495939100000150947564  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120712495939100000150947564>  
Assinado eletronicamente por: joão inocência junior - 07/12/2023 12:49:59

## RECURSOS ATUALMENTE RETIDOS DE CONTRATOS PETROBRAS

UNIDADE OPERACIONAL	VALOR	Observação
Refinaria Duque de Caxias - REDUC Contrato 1050 0085 927.13.2	R\$ 185.866,72	Valor da ultima medição não liberado para faturamento. Este mesmo valor foi Bloqueado em Duque de Caxias - RJ e deduzido de faturas do Contrato do Rio Grande do norte - RNCE
UO - BAHIA Contrato 2700 0075663.12.2	R\$ 482.330,02	Deduzido para pagamento de transporte fornecido pela Petrobras no Contrato UO BAHIA no ano de 2014 com reajuste medio de 60% do valor inicial
UO - BAHIA Contrato 2700 0075663.12.2	R\$ 385.000,00	Valor aproximado deduzido para pagamento de transporte fornecido pela Petrobras no Contrato UO BAHIA nos anos de 2012 e 2013.
UO - SERGIPE/ALAGOAS Contrato 2600 0075 928.12.2	R\$ 367.577,41	Valor referente aos serviços realizados de 26/12/14 a 25/01/2015, e não liberado pelo gerente para pagamento
UO - SERGIPE/ALAGOAS Contrato 2600 0075 928.12.2	R\$ 200.000,00	Valor Aproximado referente aos serviços realizados de 26/01/14 a 25/02/2015, cujo relatório de medição - RM, não foi repassado para faturamento.
UO RNCE	R\$ 1.240.000,00	Utilizado integralmente para pagamento das causas trabalhistas do Rio Grande do Norte através de processo movido plo Sindicato dos Petroleiros - SINDIPETRO
TRANSPETRO RIBEIRÃO PRETO	R\$ 600.000,00	Todos os recebíveis a partir de agosto de 2014 a té o final do contrato em fevereiro de 2015 foram cedidos através ceção direta de crédito ao contratante para pagamento de folha, encargos e impostos.

**TOTAL DE CREDITOS**

**R\$ 3.460.774,15**



## RECURSOS FATURADOS E NÃO LIQUIDADOS

CONTRATANTE	VALOR	Observação
ENGEVIX - Refinaria Abreu e Lima	R\$ 252.415,43	Notas Fiscais Ipojuca 147, 148, 149, 150 e 151
PETROBRAS-Refinaria de Manaus- REMAN Contrato 0300 0061 458.10.2	R\$ 75.898,84	Nota Fiscal 1613 - Retido para pagamento de rescisões trabalhistas

## RECURSOS FATURADOS E NÃO LIQUIDADOS

UNIDADE OPERACIONAL	VALOR	Observação
IF FARROUPILHA	R\$ 68.674,00	Faturados e não pagos (Notas 1451; 1457; 1534; 1595; 1598; 1611; 1612; 1631)
CONAB/BANCO DO BRASIL	R\$ 48.633,20	Nota Fiscal 1750
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	R\$ 225.181,33	Notas Fiscais 1659 e 1707
INFRAERO FORTALEZA	R\$ 64.948,26	Notas Ficais 1673 e 1674
INFRAERO SALVADOR	R\$ 50.483,80	1678 e 1679

**TOTAL DE CREDITOS R\$ 786.234,86**

**TOTAL BLOQUEADO E RETIDO = R\$ 4.247.009,01**

VALOR UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS E RESCISÕES DO CONTRATO TRANSPETRO RIBEIRÃO PRETO-SP	600.000,00
VALOR UTILIZADO PARA PAGAMENTO DAS RESCISOES UO- RNCE	1.240.000,00



SALDO RETIDO

R\$ 2.407.009,01

UF-ABC





Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocêncio Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocêncio Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocêncio Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocêncio Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocêncio Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocêncio Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocêncio Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: joão inocência junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocêncio Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: joão inocência junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocêncio Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: joão inocência junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocêncio Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00



Este documento foi gerado pelo usuário 097.\*\*\*-42 em 21/05/2024 13:11:56  
Número do documento: 2312071250006500000150949718  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312071250006500000150949718>  
Assinado eletronicamente por: João Inocência Junior - 07/12/2023 12:50:00